



PREGÃO ELETRÔNICO

021/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
(989221)

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE MATERIAIS ELÉTRICOS, EQUIPAMENTOS E COMPONENTES DESTINADOS À MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 26.460.565,05 (VINTE E SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SESENTA MIL, QUINHENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/11/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

SIM

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

Portal de Compras do Governo Federal comprasgovernamentais.gov.br

1 Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
9. DO TERMO DE CONTRATO	15
10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	15
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	17
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	18
13. DO REAJUSTE	19
14. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS	20
15. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO	21
16. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	21
17. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	22
18. DOS RECURSOS	23
19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	24
20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	26
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26
22. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;.....	27
23. ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;	27
24. ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;.....	27
25. ANEXO V – ANÁLISE DE RISCOS.....	27

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026
(Processo Administrativo nº 01120.00003567/2025-28)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, com sede à Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá, Anápolis - GO, 75110-030, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 48.980, de 27 de abril de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é registro de preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de materiais elétricos, equipamentos e componentes destinados à manutenção, ampliação, modernização e adequação da rede de iluminação pública e das instalações elétricas do Município de Anápolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Nesta licitação, conforme estabelecido no Termo de Referência, haverá divisão de cotas para reserva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham

celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
 - 4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.8. A falsidade de declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário do item;

5.1.2. marca/fabricante;

5.1.3. Quantidade cotada;

5.1.3.1. Não havendo quantidade mínima a ser cotada no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (zero vírgula um por cento).**
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.
- 6.10. Na adoção para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
- 6.10.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.10.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. **Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.**

6.16. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.16.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.16.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.17.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.17.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2. empresas brasileiras;

6.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto

e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.6.1. conter vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- 7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

- 7.12.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.12.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.12.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.12.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou digitalmente através de anexo no sistema eletrônico do Comprasnet.Gov.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

- 8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.11. **A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**
- 8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 4 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 04 (quatro) horas, para:
- 8.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.13.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 8.13.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **03 (três) dias úteis**; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **03 (três) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. O prazo de vigência do contrato é de 01 (um) ano, contados da data da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. 7.2.1. O contrato possibilita a prorrogação do prazo de vigência, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração e observado o interesse público, em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. Fiscalização

10.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.7. Fiscalização Técnica

10.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.6. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.8. Fiscalização Administrativa

10.8.1. Na presente contratação, não será aplicável e nem designada a figura do Fiscal Administrativo. Considerando que o objeto enquadra como fornecimento de bens, sem dedicação exclusiva ou alocação de mão de obra nas dependências da Administração, dispensa-se o acompanhamento contínuo de obrigações trabalhistas e previdenciárias inerentes a essa função

10.9. Gestor do Contrato

10.9.1. Cabe ao gestor do contrato:

10.9.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.9.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos agentes designados para a fiscalização e o recebimento quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.9.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.9.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.9.1.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, prevalecendo o que ocorrer por último, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado por igual período, na forma de termo aditivo, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

11.3. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

11.4. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

11.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.5.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.5.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.6. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.7. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.8. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

11.10. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.11. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. A formação do Cadastro Reserva dar-se-á mediante manifestação formal das empresas interessadas, a ser realizada após convocação expedida pelo(a) Agente de Contratação. A convocação ocorrerá por meio do próprio sistema eletrônico utilizado para o certame, mediante envio de mensagens às licitantes no chat geral, informando sobre a abertura do prazo para composição do Cadastro Reserva.

12.2. Os interessados deverão formalizar o respectivo interesse no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da convocação, por meio do envio de mensagem ao e-mail institucional: licitacao@anapolis.go.gov.br

12.3. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.3.1. o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes condições:

12.3.1.1. o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas no § 5º deste artigo, nos incisos II, IV e V do art. 18, no inciso III do art. 19, e no art. 24, todos deste Decreto;

12.3.1.2. se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

12.3.1.3. a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere § 4º deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

12.3.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.4.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.4.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.7. A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no edital da licitação.

12.8. A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

12.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

14.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

14.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

14.5. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

14.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços, e desde que atendidos os seguintes requisitos:

14.6.1. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

14.6.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

14.6.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

14.7. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

14.8. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

14.9. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

14.10. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

14.11. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

14.12. Liberado o fornecedor na forma do 13.11 o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

14.13. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços primeiramente no valor ofertado por estes e, caso não haja êxito na negociação, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, nos termos do instrumento convocatório.

14.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

15.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

15.1.1. for liberado;

15.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

15.1.3. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.4. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.1.5. sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

15.1.6. não aceitar o preço revisado pela Administração.

15.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

15.2.1. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

15.2.2. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; ou

15.2.3. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

16. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

16.2. O remanejamento somente será feito:

16.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

16.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

16.3. Se o órgão gerenciador tiver estimado as quantidades que pretende contratar, este será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput deste artigo.

16.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 2º e 3º do art. 27 do Decreto Municipal 52.132/2025.

16.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

16.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades do Município de Anápolis e órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens

17. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos (art. 27, do Decreto Municipal nº 52.132/2025):

17.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

17.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os dispositivos constantes no Anexo V - Pesquisa de Preços do Decreto Municipal nº 48.980/2023 ou norma que venha a substituí-lo;

17.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

17.1.4. possibilidade de adesão prevista no edital.

17.2. É dispensável a realização prévia de pesquisa de mercado para adesão a atas de registro de preços do Município de Anápolis por órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Anápolis, na qualidade de não participante, salvo quando se tratar do disposto no § 4º do art. 10 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

17.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

17.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

17.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

17.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

17.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

Dos limites para as adesões

17.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. § 2º do art. 27 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

17.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, § 3º do art. 27 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

17.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

17.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do § 8º do art. 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

17.11. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística, nos termos do § 9º do art. 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025..

18. DOS RECURSOS

18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

18.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

18.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

18.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

18.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

18.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

18.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 18.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 18.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 19.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 19.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 19.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 19.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 19.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 19.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 19.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 19.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 19.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como nos itens 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 19.2.4. Multa
 - 19.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item 19.1.4, de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
 - 19.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 19.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a

extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

19.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 19.1.5 e 19.1.8 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

19.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima no item 19.1.3, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

19.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

19.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

19.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

19.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

19.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

19.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

19.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

19.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

19.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br.

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

20.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

<https://www.anapolis.go.gov.br/> E-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br
Centro de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia de Anápolis (CEITEC)
Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá, Anápolis - GO, 75110-030

- 21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://acessoainformacao.anapolis.go.gov.br/>.
- 21.11. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT/CATSER) e as especificações constantes no Edital, prevalecerão as especificações do ANEXO I, Termo de Referência, do Edital.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

- 22.1. APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

23. ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

24. ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

25. ANEXO V – ANÁLISE DE RISCOS.

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, Inciso XXIII, Lei nº 14.133/2021)

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - A presente contratação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de materiais elétricos, equipamentos e componentes destinados à manutenção, ampliação, modernização e adequação da rede de iluminação pública e das instalações elétricas do Município de Anápolis, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, a segurança da população e o atendimento ao interesse público.

1.2 - A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de pesquisa de preços nas tabelas oficiais SINAPI e GOINFRA e em cotações obtidas em sites especializados do setor. Os valores e detalhamentos constam da Tabela 01 atendem os critérios de tratamento de preços, cobrindo integralmente frete, tributos, garantia e identificação patrimonial. Os preços unitários máximos para a disputa estão fixados em duas casas decimais.

Tabela 01, dos valores e quantidade máxima:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CATMAT	COTA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 230 X 7,6 MM	214617	Cota Exclusiva	UN	1000	R\$ 0,82	R\$ 820,00
2	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 100 X 2,5 MM	214611	Cota Exclusiva	UN	1000	R\$ 0,05	R\$ 50,00
3	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 150 X 3,6 MM	232887	Cota Exclusiva	UN	1000	R\$ 0,12	R\$ 120,00
4	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 200 X 4,6 MM	309154	Cota Exclusiva	UN	1000	R\$ 0,16	R\$ 160,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CATMAT	COTA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 390 X 4,6 MM	309156	Cota Exclusiva	UN	1000	R\$ 0,79	R\$ 790,00
6	ARAME GALVANIZADO 16 BWG, D = 1,65MM (0,0166 KG/M)	396480	Cota Exclusiva	KG	30	R\$ 28,26	R\$ 847,80
7	ARAME GALVANIZADO 18 BWG, D = 1,24MM (0,009 KG/M)	440325	Cota Exclusiva	KG	30	R\$ 30,66	R\$ 919,80
8	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	310137	Cota Exclusiva	KG	30	R\$ 21,50	R\$ 645,00
9	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA PESADA 1 ELEMENTO	319814	Cota Exclusiva	UN	300	R\$ 25,21	R\$ 7.563,00
10	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA PESADA 2 ELEMENTOS	365102	Cota Exclusiva	UN	300	R\$ 45,86	R\$ 13.758,00
11	ARRUELA QUADRADA DE AÇO GALVANIZADO 3X38X38 MM FURO 18	473077	Cota Exclusiva	UN	1000	R\$ 1,24	R\$ 1.240,00
12	BUCHA DE NYLON S-10	250740	Cota Exclusiva	UN	1000	R\$ 0,52	R\$ 520,00
13	BUCHA DE NYLON S-12	250740	Cota Exclusiva	UN	1000	R\$ 0,79	R\$ 790,00
14	BUCHA DE NYLON S-6	250740	Cota Exclusiva	UN	1000	R\$ 0,17	R\$ 170,00
15	BUCHA DE NYLON S-8	250740	Cota Exclusiva	UN	1000	R\$ 0,23	R\$ 230,00
16	BUCHA PARA TIJOLO FURADO S-10	250740	Cota Exclusiva	UN	1000	R\$ 0,22	R\$ 220,00
17	BUCHA PARA TIJOLO FURADO S-6	250740	Cota Exclusiva	UN	1000	R\$ 0,10	R\$ 100,00
18	BUCHA PARA TIJOLO FURADO S-8	250740	Cota Exclusiva	UN	1000	R\$ 0,20	R\$ 200,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CATMAT	COTA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	CABO AGRUPADO SINTENAX 1000 V. 4 X 10 MM2	616915	Cota Principal	M	3750	R\$ 40,04	R\$ 150.150,00
20	CABO AGRUPADO SINTENAX 1000 V. 4 X 10 MM2	616915	Cota Reservada	M	1250	R\$ 40,04	R\$ 50.050,00
21	CABO AGRUPADO SINTENAX 1000 V. 4 X 16 MM2	616915	Cota Principal	M	3750	R\$ 62,09	R\$ 232.837,50
22	CABO AGRUPADO SINTENAX 1000 V. 4 X 16 MM2	616915	Cota Reservada	M	1250	R\$ 62,09	R\$ 77.612,50
23	CABO FLEXÍVEL EPR/XLPE (90°C), 0,6/1 KV, 10 MM2	616915	Cota Exclusiva	M	5000	R\$ 10,57	R\$ 52.850,00
24	CABO FLEXÍVEL EPR/XLPE (90°C), 0,6/1 KV, 16 MM2	616915	Cota Principal	M	3750	R\$ 18,79	R\$ 70.462,50
25	CABO FLEXÍVEL EPR/XLPE (90°C), 0,6/1 KV, 16 MM2	616915	Cota Reservada	M	1250	R\$ 18,79	R\$ 23.487,50
26	CABO FLEXIVEL PARALELO 2 X 1,5 MM2	616915	Cota Exclusiva	M	10000	R\$ 4,22	R\$ 42.200,00
27	CABO FLEXIVEL PARALELO 2 X 2,5 MM2	616915	Cota Exclusiva	M	10000	R\$ 6,12	R\$ 61.200,00
28	CABO FLEXÍVEL PVC (70° C), 0,6/1 KV, SINTENAX 1,5 MM2	616915	Cota Exclusiva	M	1000	R\$ 2,61	R\$ 2.610,00
29	CABO FLEXÍVEL PVC (70° C), 0,6/1 KV, SINTENAX 2,5 MM2	616915	Cota Exclusiva	M	1000	R\$ 3,27	R\$ 3.270,00
30	CABO FLEXÍVEL, PVC (70° C), 450/750 V, 10 MM2	616915	Cota Principal	M	7500	R\$ 12,12	R\$ 90.900,00
31	CABO FLEXÍVEL, PVC (70° C), 450/750 V, 10 MM2	616915	Cota Reservada	M	2500	R\$ 12,12	R\$ 30.300,00
32	CABO FLEXÍVEL, PVC (70° C), 450/750 V, 16 MM2	616915	Cota Principal	M	7500	R\$ 13,86	R\$ 103.950,00
33	CABO FLEXÍVEL, PVC (70° C), 450/750 V, 16 MM2	616915	Cota Reservada	M	2500	R\$ 13,86	R\$ 34.650,00
34	CABO ISOLADO PP 3 X 2,5 MM2	616915	Cota Principal	M	7500	R\$ 10,03	R\$ 75.225,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CATMAT	COTA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
35	CABO ISOLADO PP 3 X 2,5 MM2	616915	Cota Reservada	M	2500	R\$ 10,03	R\$ 25.075,00
36	CABO ISOLADO PP 3 X 4,0 MM2	616915	Cota Principal	M	7500	R\$ 13,55	R\$ 101.625,00
37	CARTUCHO PARA SOLDA EXOTÉRMICA 150 G	611347	Cota Exclusiva	UN	10	R\$ 32,00	R\$ 320,00
38	CARTUCHO PARA SOLDA EXOTÉRMICA 90 G	611347	Cota Exclusiva	UN	10	R\$ 20,15	R\$ 201,50
39	CHAVE MAGNÉTICA COM RELE DE REGULAGEM 25 - 45A	614255	Cota Exclusiva	UN	20	R\$ 433,45	R\$ 8.669,00
40	CHAVE MAGNÉTICA COM RELE DE REGULAGEM 5 - 10A	436353	Cota Exclusiva	UN	20	R\$ 236,62	R\$ 4.732,40
41	CINTA DE AÇO GALVANIZADO DIÂMETRO 190 MM	472601	Cota Exclusiva	UN	500	R\$ 39,00	R\$ 19.500,00
42	CINTA DE AÇO GALVANIZADO DIÂMETRO 220 MM	472601	Cota Exclusiva	UN	500	R\$ 41,00	R\$ 20.500,00
43	CINTA DE AÇO GALVANIZADO DIÂMETRO 230 MM	472601	Cota Exclusiva	UN	500	R\$ 42,00	R\$ 21.000,00
44	CINTA DE AÇO GALVANIZADO DIÂMETRO 250 MM	472601	Cota Exclusiva	UN	500	R\$ 44,91	R\$ 22.455,00
45	CINTA DE AÇO GALVANIZADO DIÂMETRO 280 MM	472601	Cota Exclusiva	UN	500	R\$ 47,03	R\$ 23.515,00
46	CINTA DE AÇO GALVANIZADO DIÂMETRO 300 MM	472601	Cota Exclusiva	UN	500	R\$ 55,25	R\$ 27.625,00
47	CINTA DE AÇO GALVANIZADO DIÂMETRO 350 MM	472601	Cota Exclusiva	UN	200	R\$ 62,86	R\$ 12.572,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CATMAT	COTA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
48	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE 10A 95MM CDP70 INTELLI	359863	Cota Exclusiva	UN	5000	R\$ 10,49	R\$ 52.450,00
49	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 25 A 150 MM2 CDP - CDP120120 - INTELLI	359863	Cota Principal	UN	3750	R\$ 27,92	R\$ 104.700,00
50	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 25 A 150 MM2 CDP - CDP120120 - INTELLI	359863	Cota Reservada	UN	1250	R\$ 27,92	R\$ 34.900,00
51	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 10 MM2	276066	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 7,65	R\$ 765,00
52	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 120 MM2	276066	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 40,26	R\$ 4.026,00
53	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 150 MM2	276066	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 49,97	R\$ 4.997,00
54	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 16 MM2	276066	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 8,99	R\$ 899,00
55	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 185 MM2	276066	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 67,98	R\$ 6.798,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CATMAT	COTA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
56	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 25 MM2	276066	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 9,48	R\$ 948,00
57	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 35 MM2	276066	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 11,85	R\$ 1.185,00
58	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 50 MM2	276066	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 16,62	R\$ 1.662,00
59	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 6 MM2	276066	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 6,71	R\$ 671,00
60	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 70 MM2	276066	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 24,81	R\$ 2.481,00
61	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 95 MM2	276066	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 37,52	R\$ 3.752,00
62	CONECTOR PARALELO DE ALUMÍNIO CA/CU 10-1/0 COM 01 PARAFUSO	603448	Cota Exclusiva	UN	500	R\$ 11,11	R\$ 5.555,00
63	CONECTOR DE DERIVAÇÃO CUNHA	359861	Cota Exclusiva	UN	5000	R\$ 8,63	R\$ 43.150,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CATMAT	COTA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
64	CONTATOR TRIPOLAR - 12A, 500V NOMINAL, COMANDO 220V, CATEGORIA AC-3	626733	Cota Exclusiva	UN	20	R\$ 123,42	R\$ 2.468,40
65	CONTATOR TRIPOLAR - 16A, 500V NOMINAL, COMANDO 220V, CATEGORIA AC-3	626733	Cota Exclusiva	UN	20	R\$ 127,92	R\$ 2.558,40
66	CONTATOR TRIPOLAR - 17A, 500V NOMINAL, COMANDO 220V, CATEGORIA AC-3	626733	Cota Exclusiva	UN	20	R\$ 167,16	R\$ 3.343,20
67	CONTATOR TRIPOLAR - 25A, 500V NOMINAL, COMANDO 220V, CATEGORIA AC-3	626733	Cota Exclusiva	UN	20	R\$ 170,08	R\$ 3.401,60
68	CONTATOR TRIPOLAR - 32A, 500V NOMINAL, COMANDO 220V, CATEGORIA AC-3	626733	Cota Exclusiva	UN	20	R\$ 233,10	R\$ 4.662,00
69	CONTATOR TRIPOLAR - 40A, 500V NOMINAL, COMANDO 220V, CATEGORIA AC-3	626733	Cota Exclusiva	UN	20	R\$ 286,93	R\$ 5.738,60
70	CONTATOR TRIPOLAR - 50A, 500V NOMINAL, COMANDO 220V, CATEGORIA AC-3	626733	Cota Exclusiva	UN	20	R\$ 406,47	R\$ 8.129,40
71	CONTATOR TRIPOLAR - 65A, 500V NOMINAL, COMANDO 220V, CATEGORIA AC-3	626733	Cota Exclusiva	UN	20	R\$ 628,18	R\$ 12.563,60
72	CONTATOR TRIPOLAR - 80A, 500V NOMINAL, COMANDO 220V, CATEGORIA AC-3	626733	Cota Exclusiva	UN	20	R\$ 872,03	R\$ 17.440,60
73	CONTATOR TRIPOLAR - 9A, 500V NOMINAL, COMANDO 220V, CATEGORIA AC-3	626733	Cota Exclusiva	UN	20	R\$ 114,96	R\$ 2.299,20

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CATMAT	COTA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
74	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 10 A 32-A	616962	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 9,06	R\$ 906,00
75	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 35 A 50-A	616962	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 12,07	R\$ 1.207,00
76	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 A 50-A	616962	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 63,13	R\$ 6.313,00
77	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 10 A 35-A	616962	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 42,90	R\$ 4.290,00
78	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 125-A	616962	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 226,11	R\$ 22.611,00
79	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 150 A 175-A	616962	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 439,90	R\$ 43.990,00
80	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 200-A	616962	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 452,67	R\$ 45.267,00
81	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 225-A	616962	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 461,50	R\$ 46.150,00
82	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 250-A	616962	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 646,45	R\$ 64.645,00
83	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 300 A 350-A	616962	Cota Principal	UN	75	R\$ 1.216,38	R\$ 91.228,50
84	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 300 A 350-A	616962	Cota Reservada	UN	25	R\$ 1.216,38	R\$ 30.409,50
85	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 60 A 100-A	616962	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 214,50	R\$ 21.450,00
86	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS) 275V 90 KA	631298	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 132,25	R\$ 13.225,00
87	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS(DPS) 275V DE 8 A 40 KA	631298	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 53,37	R\$ 5.337,00
88	ELETRODUTO EM AÇO ZINCADO DIAMETRO 2"	627481	Cota Exclusiva	M	100	R\$ 26,33	R\$ 2.633,00
89	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO DIAMETRO 1.1/2"	627481	Cota Exclusiva	M	100	R\$ 13,33	R\$ 1.333,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CATMAT	COTA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
90	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO DIAMETRO 3"	627481	Cota Exclusiva	M	100	R\$ 23,27	R\$ 2.327,00
91	ELETRODUTO EM AÇO ZINCADO DIAMETRO 1.1/2"	627481	Cota Exclusiva	M	100	R\$ 20,27	R\$ 2.027,00
92	ELETRODUTO EM AÇO ZINCADO DIAMETRO 1/2"	627481	Cota Exclusiva	M	100	R\$ 6,10	R\$ 610,00
93	ELETRODUTO EM AÇO ZINCADO DIAMETRO 2.1/2"	627481	Cota Exclusiva	M	100	R\$ 54,41	R\$ 5.441,00
94	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL (MANGUEIRA CORRUGADA REFORÇADA) DIAM. 40MM	627481	Cota Exclusiva	M	1000	R\$ 2,67	R\$ 2.670,00
95	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL (MANGUEIRA CORRUGADA REFORÇADA) DIAM. 50MM	627481	Cota Exclusiva	M	1000	R\$ 4,03	R\$ 4.030,00
96	FIO CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEX 2 X 10MM COM NEUTRO NU	19160	Cota Exclusiva	M	10000	R\$ 3,31	R\$ 33.100,00
97	FIO CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEX 3 X 16MM COM NEUTRO NU	19160	Cota Principal	M	7500	R\$ 9,94	R\$ 74.550,00
98	FIO CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEX 3 X 16MM COM NEUTRO NU	19160	Cota Reservada	M	2500	R\$ 9,94	R\$ 24.850,00
99	FIO CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEX 4 X 16MM COM NEUTRO NU	19160	Cota Principal	M	7500	R\$ 11,74	R\$ 88.050,00
100	FIO CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEX 4 X 16MM COM NEUTRO NU	19160	Cota Reservada	M	2500	R\$ 11,74	R\$ 29.350,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CATMAT	COTA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
101	FIO CABO DE ALUMÍNIO MULTIPOLAR 2 X 10MM 2 VIAS ISOLADAS	19160	Cota Exclusiva	M	10000	R\$ 4,78	R\$ 47.800,00
102	FIO ISOLADO 750 V, PIRASTIC 1,5 MM2	19160	Cota Exclusiva	M	1000	R\$ 1,93	R\$ 1.930,00
103	FIO ISOLADO 750 V, PIRASTIC 10 MM2	19160	Cota Exclusiva	M	1000	R\$ 11,50	R\$ 11.500,00
104	FIO ISOLADO 750 V, PIRASTIC 2,5 MM2	19160	Cota Exclusiva	M	1000	R\$ 3,20	R\$ 3.200,00
105	FITA DE AUTO FUSAO, ROLO DE 10,00 M	622004	Cota Exclusiva	UN	50	R\$ 34,22	R\$ 1.711,00
106	FITA ISOLANTE, ROLO DE 20,00 M	604732	Cota Exclusiva	UN	1000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
107	BRAÇO PARA LUMINÁRIAS, CURVO, AÇO GALVANIZADO, LISO, SEM ARESTAS, COM BASE E SAPATA, 1,5 M DE COMPRIMENTO X 25 MM A 35 MM DE DIÂMETRO	612229	Cota Principal	UN	750	R\$ 152,77	R\$ 114.577,50
108	BRAÇO PARA LUMINÁRIAS, CURVO, AÇO GALVANIZADO, LISO, SEM ARESTAS, COM BASE E SAPATA, 1,5 M DE COMPRIMENTO X 25 MM A 35 MM DE DIÂMETRO	612229	Cota Reservada	UN	250	R\$ 152,77	R\$ 38.192,50
109	BRAÇO PARA LUMINÁRIAS, CURVO, AÇO GALVANIZADO, LISO, SEM ARESTAS, COM BASE E SAPATA, 2,0 M A 2,5M DE COMPRIMENTO X 35 A 48 MM DE DIÂMETRO	612229	Cota Principal	UN	750	R\$ 166,68	R\$ 125.010,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CATMAT	COTA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
110	BRAÇO PARA LUMINÁRIAS, CURVO, AÇO GALVANIZADO, LISO, SEM ARESTAS, COM BASE E SAPATA, 2,0 M A 2,5M DE COMPRIMENTO X 35 A 48 MM DE DIÂMETRO	612229	Cota Reservada	UN	250	R\$ 166,68	R\$ 41.670,00
111	BRAÇO PARA LUMINÁRIAS, CURVO, AÇO GALVANIZADO, LISO, SEM ARESTAS, COM BASE E SAPATA, 3,0 M A 3,6 M DE COMPRIMENTO X 48 A 65 MM DE DIÂMETRO	612229	Cota Principal	UN	750	R\$ 212,66	R\$ 159.495,00
112	BRAÇO PARA LUMINÁRIAS, CURVO, AÇO GALVANIZADO, LISO, SEM ARESTAS, COM BASE E SAPATA, 3,0 M A 3,6 M DE COMPRIMENTO X 48 A 65 MM DE DIÂMETRO	612229	Cota Reservada	UN	250	R\$ 212,66	R\$ 53.165,00
	LUMINÁRIA LED PÚBLICA, POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA DE 50 WATTS, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ; LENTE EM POLICARBONATO OU REFRATOR EM VIDRO; TENSÃO DE ENTRADA (FULL RANGE) 90-305 VOLTS; FREQUENCIA 50/60HZ; FATOR						

ITEM	DE POTÊNCIA ≥ DESCRIÇÃO DO MATERIAL 0,95; MÓDULO LED COM CHIP SMD	CATMAT	COTA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
113	5050 (NÃO SENDO ACEITO O LED COB); EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 190 LM/W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 9.500 LUMENS; DRIVER INTERNO DIMERIZÁVEL; IRC ≥ 70; TEMPERATURA DE COR DE 5000 KELVIN (ADMITIDA VARIAÇÃO DE +/- 5%); COM BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO 7 PINOS; ENCAIXE PARA BRAÇO COM DIÂMETRO DE 25 A 63MM, SISTEMA DE AJUSTE DE ÂNGULO INCORPORADO À LUMINÁRIA, COM AMPLITUDE DE ATÉ ± 20º; GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP 66, RESISTÊNCIA A IMPACTOS MÍNIMA IK 09, DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO - DPS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE DESCARGA DE 10KA, VIDA ÚTIL MÍNIMA DA LUMINÁRIA DE 100.000 HORAS, GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS; CERTIFICADO E REGISTRO ATIVO	628030	Cota Principal	UN	11250	R\$ 467,66	R\$ 5.261.175,00

ITEM	NO INMETRO, EM DESCRIÇÃO DO CONFORMIDADE MATERIAL COM A PORTARIA	CATMAT	COTA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	INMETRO Nº 62/2022 E ALTERAÇÕES; COMPROVAÇÃO TÉCNICA MEDIANTE CATÁLOGO, RELATÓRIOS E LAUDOS APLICÁVEIS, INCLUINDO FOTOMETRIA/LM- 79, LM-80 E TM- 21, IP, IK, SEGURANÇA ELÉTRICA E DEMAIS ENSAIOS PERTINENTES. DEVERÁ SER REALIZADA GRAVAÇÃO A LASER PERMANENTE NO CORPO DA LUMINÁRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO, PARA FINS DE CONTROLE PATRIMONIAL, RASTREABILIDADE E GARANTIA.						
	LUMINÁRIA LED PÚBLICA, POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA DE 50 WATTS, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ; LENTE EM POLICARBONATO OU REFRATOR EM VIDRO; TENSÃO DE ENTRADA (FULL RANGE) 90-305 VOLTS; FREQUENCIA 50/60HZ; FATOR DE POTÊNCIA ≥						

ITEM	0,95; MÓDULO LED COM CHIP SMD MATERIAL 5050 (NÃO SENDO	CATMAT	COTA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
114	ACEITO O LED COB); EFICIÊNCIA LUMINOSA MINIMA DE 190 LM/W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 9.500 LUMENS; DRIVER INTERNO DIMERIZÁVEL; IRC ≥ 70; TEMPERATURA DE COR DE 5000 KELVIN (ADMITIDA VARIAÇÃO DE +/- 5%); COM BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO 7 PINOS; ENCAIXE PARA BRAÇO COM DIÂMETRO DE 25 A 63MM, SISTEMA DE AJUSTE DE ANGULO INCORPORADO À LUMINÁRIA, COM AMPLITUDE DE ATÉ ± 20º; GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP 66, RESISTÊNCIA A IMPACTOS MÍNIMA IK 09, DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO - DPS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE DESCARGA DE 10KA, VIDA ÚTIL MÍNIMA DA LUMINÁRIA DE 100.000 HORAS, GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS; CERTIFICADO E REGISTRO ATIVO NO INMETRO, EM	628030	Cota Reservada	UN	3750	R\$ 467,66	R\$ 1.753.725,00

ITEM	CONFORMIDADE DESCRIÇÃO DO COM A PORTARIA MATERIAL INMETRO Nº	CATMAT	COTA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	62/2022 E ALTERAÇÕES; COMPROVAÇÃO TÉCNICA MEDIANTE CATÁLOGO, RELATÓRIOS E LAUDOS APLICÁVEIS, INCLUINDO FOTOMETRIA/LM- 79, LM-80 E TM- 21, IP, IK, SEGURANÇA ELÉTRICA E DEMAIS ENSAIOS PERTINENTES. DEVERÁ SER REALIZADA GRAVAÇÃO A LASER PERMANENTE NO CORPO DA LUMINÁRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO, PARA FINS DE CONTROLE PATRIMONIAL, RASTREABILIDADE E GARANTIA.						
	LUMINÁRIA LED PÚBLICA, POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA DE 80 WATTS, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ; LENTE EM POLICARBONATO OU REFRATOR EM VIDRO; TENSÃO DE ENTRADA (FULL RANGE) 90-305 VOLTS; FREQUENCIA 50/60HZ; FATOR						

ITEM	DE POTÊNCIA ≥ DESCRIÇÃO DO 0,95; MÓDULO LED MATERIAL COM CHIP SMD	CATMAT	COTA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
115	5050 (NÃO SENDO ACEITO O LED COB); EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 190 LM/W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 15.200 LUMENS; DRIVER INTERNO DIMERIZÁVEL; IRC ≥ 70; TEMPERATURA DE COR DE 5000 KELVIN (ADMITIDA VARIAÇÃO DE +/- 5%); COM BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO 7 PINOS; ENCAIXE PARA BRAÇO COM DIÂMETRO DE 25 A 63MM, SISTEMA DE AJUSTE DE ÂNGULO INCORPORADO À LUMINÁRIA, COM AMPLITUDE DE ATÉ ± 20º; GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP 66, RESISTÊNCIA A IMPACTOS MÍNIMA IK 09, DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO - DPS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE DESCARGA DE 10KA, VIDA ÚTIL MÍNIMA DA LUMINÁRIA DE 100.000 HORAS, GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO;	628030	Cota Principal	UN	5250	R\$ 706,85	R\$ 3.710.962,50

ITEM	CERTIFICADO E DESCRIÇÃO DO REGISTRO ATIVO MATERIAL NO INMETRO, EM	CATMAT	COTA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	CONFORMIDADE COM A PORTARIA INMETRO Nº 62/2022 E ALTERAÇÕES; COMPROVAÇÃO TÉCNICA MEDIANTE CATÁLOGO, RELATÓRIOS E LAUDOS APLICÁVEIS, INCLUINDO FOTOMETRIA/LM- 79, LM-80 E TM- 21, IP, IK, SEGURANÇA ELÉTRICA E DEMAIS ENSAIOS PERTINENTES. DEVERÁ SER REALIZADA GRAVAÇÃO A LASER PERMANENTE NO CORPO DA LUMINÁRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO, PARA FINS DE CONTROLE PATRIMONIAL, RASTREABILIDADE E GARANTIA.						
	LUMINÁRIA LED PÚBLICA, POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA DE 80 WATTS, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ; LENTE EM POLICARBONATO OU REFRATOR EM VIDRO; TENSÃO DE ENTRADA (FULL RANGE) 90-305 VOLTS;						

ITEM	FREQUENCIA DESCRICAÇÃO DO 50/60HZ; FATOR MATERIAL DE POTENCIA ≥	CATMAT	COTA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
116	0,95; MÓDULO LED COM CHIP SMD 5050 (NÃO SENDO ACEITO O LED COB); EFICIÊNCIA LUMINOSA MINIMA DE 190 LM/W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 15.200 LUMENS; DRIVER INTERNO DIMERIZÁVEL; IRC ≥ 70; TEMPERATURA DE COR DE 5000 KELVIN (ADMITIDA VARIAÇÃO DE +/- 5%); COM BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO 7 PINOS; ENCAIXE PARA BRAÇO COM DIÂMETRO DE 25 A 63MM, SISTEMA DE AJUSTE DE ANGULO INCORPORADO À LUMINÁRIA, COM AMPLITUDE DE ATÉ ± 20º; GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP 66, RESISTÊNCIA A IMPACTOS MÍNIMA IK 09, DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO - DPS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE DESCARGA DE 10KA, VIDA ÚTIL MÍNIMA DA LUMINÁRIA DE 100.000 HORAS, GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS CONTRA	628030	Cota Reservada	UN	1750	R\$ 706,85	R\$ 1.236.987,50

ITEM	DEFEITOS DE DESCRIÇÃO DO FABRICAÇÃO: MATERIAL CERTIFICADO E	CATMAT	COTA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	REGISTRO ATIVO NO INMETRO, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA INMETRO Nº 62/2022 E ALTERAÇÕES; COMPROVAÇÃO TÉCNICA MEDIANTE CATÁLOGO, RELATÓRIOS E LAUDOS APLICÁVEIS, INCLUINDO FOTOMETRIA/LM- 79, LM-80 E TM- 21, IP, IK, SEGURANÇA ELÉTRICA E DEMAIS ENSAIOS PERTINENTES. DEVERÁ SER REALIZADA GRAVAÇÃO A LASER PERMANENTE NO CORPO DA LUMINÁRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO, PARA FINS DE CONTROLE PATRIMONIAL, RASTREABILIDADE E GARANTIA.						
	LUMINÁRIA LED PÚBLICA, POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA DE 150 WATTS, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ; LENTE EM POLICARBONATO OU REFRATOR EM VIDRO; TENSÃO DE ENTRADA (FULL						

ITEM	RANGE) 90-305 DESCRIÇÃO DO VOLTS; MATERIAL FREQUENCIA	CATMAT	COTA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
117	50/60HZ; FATOR DE POTÊNCIA ≥ 0,95; MÓDULO LED COM CHIP SMD 5050 (NÃO SENDO ACEITO O LED COB); EFICIÊNCIA LUMINOSA MINIMA DE 190 LM/W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 28.500 LUMENS; DRIVER INTERNO DIMERIZÁVEL; IRC ≥ 70; TEMPERATURA DE COR DE 5000 KELVIN (ADMITIDA VARIAÇÃO DE +/- 5%); COM BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO 7 PINOS; ENCAIXE PARA BRAÇO COM DIÂMETRO DE 25 A 63MM, SISTEMA DE AJUSTE DE ANGULO INCORPORADO À LUMINÁRIA, COM AMPLITUDE DE ATÉ ± 20º; GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP 66, RESISTÊNCIA A IMPACTOS MÍNIMA IK 09, DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO - DPS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE DESCARGA DE 10KA, VIDA ÚTIL MÍNIMA DA LUMINÁRIA DE 100.000 HORAS, GARANTIA	628030	Cota Principal	UN	2250	R\$ 1.205,37	R\$ 2.712.082,50

ITEM	MÍNIMA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CATMAT	COTA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	FABRICAÇÃO; CERTIFICADO E REGISTRO ATIVO NO INMETRO, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA INMETRO Nº 62/2022 E ALTERAÇÕES; COMPROVAÇÃO TÉCNICA MEDIANTE CATÁLOGO, RELATÓRIOS E LAUDOS APLICÁVEIS, INCLUINDO FOTOMETRIA/LM-79, LM-80 E TM-21, IP, IK, SEGURANÇA ELÉTRICA E DEMAIS ENSAIOS PERTINENTES. DEVERÁ SER REALIZADA GRAVAÇÃO A LASER PERMANENTE NO CORPO DA LUMINÁRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO, PARA FINS DE CONTROLE PATRIMONIAL, RASTREABILIDADE E GARANTIA.						
	LUMINÁRIA LED PÚBLICA, POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA DE 150 WATTS, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ; LENTE EM POLICARBONATO						

ITEM	OU REFRATOR EM VIDRO; TENSÃO DE ENTRADA (FULL MATERIAL	CATMAT	COTA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
118	RANGE) 90-305 VOLTS; FREQUENCIA 50/60HZ; FATOR DE POTÊNCIA ≥ 0,95; MÓDULO LED COM CHIP SMD 5050 (NÃO SENDO ACEITO O LED COB); EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 190 LM/W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 28.500 LUMENS; DRIVER INTERNO DIMERIZÁVEL; IRC ≥ 70; TEMPERATURA DE COR DE 5000 KELVIN (ADMITIDA VARIAÇÃO DE +/- 5%); COM BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO 7 PINOS; ENCAIXE PARA BRAÇO COM DIÂMETRO DE 25 A 63MM, SISTEMA DE AJUSTE DE ÂNGULO INCORPORADO À LUMINÁRIA, COM AMPLITUDE DE ATÉ ± 20º; GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP 66, RESISTÊNCIA A IMPACTOS MÍNIMA IK 09, DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO - DPS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE DESCARGA DE 10KA, VIDA ÚTIL MÍNIMA DA	628030	Cota Reservada	UN	750	R\$ 1.205,37	R\$ 904.027,50

ITEM	LUMINÁRIA DE DESCRIÇÃO DO 100.000 HORAS, MATERIAL GARANTIA	CATMAT	COTA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	MÍNIMA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; CERTIFICADO E REGISTRO ATIVO NO INMETRO, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA INMETRO Nº 62/2022 E ALTERAÇÕES; COMPROVAÇÃO TÉCNICA MEDIANTE CATÁLOGO, RELATÓRIOS E LAUDOS APLICÁVEIS, INCLUINDO FOTOMETRIA/LM-79, LM-80 E TM-21, IP, IK, SEGURANÇA ELÉTRICA E DEMAIS ENSAIOS PERTINENTES. DEVERÁ SER REALIZADA GRAVAÇÃO A LASER PERMANENTE NO CORPO DA LUMINÁRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO, PARA FINS DE CONTROLE PATRIMONIAL, RASTREABILIDADE E GARANTIA.						
	LUMINÁRIA LED PÚBLICA, POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA DE 200 WATTS, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A						

ITEM	PÓ; LENTE EM DESCRIÇÃO DO POLICARBONATO MATERIAL OU REFRACTOR EM	CATMAT	COTA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
119	VIDRO; TENSÃO DE ENTRADA (FULL RANGE) 90-305 VOLTS; FREQUENCIA 50/60HZ; FATOR DE POTÊNCIA ≥ 0,95; MÓDULO LED COM CHIP SMD 5050 (NÃO SENDO ACEITO O LED COB); EFICIÊNCIA LUMINOSA MINIMA DE 190 LM/W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 38.000 LUMENS; DRIVER INTERNO DIMERIZÁVEL; IRC ≥ 70; TEMPERATURA DE COR DE 5000 KELVIN (ADMITIDA VARIAÇÃO DE +/- 5%); COM BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO 7 PINOS; ENCAIXE PARA BRAÇO COM DIÂMETRO DE 25 A 63MM, SISTEMA DE AJUSTE DE ANGULO INCORPORADO À LUMINÁRIA, COM AMPLITUDE DE ATÉ ± 20º; GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP 66, RESISTÊNCIA A IMPACTOS MÍNIMA IK 09, DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO - DPS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE DESCARGA DE	628030	Cota Principal	UN	2250	R\$ 1.342,10	R\$ 3.019.725,00

ITEM	10KA, VIDA ÚTIL DESCRIÇÃO DO MÍNIMA DA MATERIAL LUMINÁRIA DE	CATMAT	COTA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	100.000 HORAS, GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; CERTIFICADO E REGISTRO ATIVO NO INMETRO, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA INMETRO Nº 62/2022 E ALTERAÇÕES; COMPROVAÇÃO TÉCNICA MEDIANTE CATÁLOGO, RELATÓRIOS E LAUDOS APLICÁVEIS, INCLUINDO FOTOMETRIA/LM- 79, LM-80 E TM- 21, IP, IK, SEGURANÇA ELÉTRICA E DEMAIS ENSAIOS PERTINENTES. DEVERÁ SER REALIZADA GRAVAÇÃO A LASER PERMANENTE NO CORPO DA LUMINÁRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO, PARA FINS DE CONTROLE PATRIMONIAL, RASTREABILIDADE E GARANTIA.						
	LUMINÁRIA LED PÚBLICA, POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA DE 200 WATTS, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO COM						

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CATMAT	COTA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
120	PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ; LENTE EM POLICARBONATO OU REFRATOR EM VIDRO; TENSÃO DE ENTRADA (FULL RANGE) 90-305 VOLTS; FREQUENCIA 50/60HZ; FATOR DE POTÊNCIA ≥ 0,95; MÓDULO LED COM CHIP SMD 5050 (NÃO SENDO ACEITO O LED COB); EFICIÊNCIA LUMINOSA MINIMA DE 190 LM/W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 38.000 LUMENS; DRIVER INTERNO DIMERIZÁVEL; IRC ≥ 70; TEMPERATURA DE COR DE 5000 KELVIN (ADMITIDA VARIAÇÃO DE +/- 5%); COM BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO 7 PINOS; ENCAIXE PARA BRAÇO COM DIÂMETRO DE 25 A 63MM, SISTEMA DE AJUSTE DE ANGULO INCORPORADO À LUMINÁRIA, COM AMPLITUDE DE ATÉ ± 20º; GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP 66, RESISTÊNCIA A IMPACTOS MÍNIMA IK 09, DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO - DPS COM CAPACIDADE	628030	Cota Reservada	UN	750	R\$ 1.342,10	R\$ 1.006.575,00

ITEM	MÍNIMA DE DESCRIÇÃO DO DESCARGA DE MATERIAL 10KA, VIDA ÚTIL	CATMAT	COTA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	MÍNIMA DA LUMINÁRIA DE 100.000 HORAS, GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; CERTIFICADO E REGISTRO ATIVO NO INMETRO, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA INMETRO Nº 62/2022 E ALTERAÇÕES; COMPROVAÇÃO TÉCNICA MEDIANTE CATÁLOGO, RELATÓRIOS E LAUDOS APLICÁVEIS, INCLUINDO FOTOMETRIA/LM- 79, LM-80 E TM- 21, IP, IK, SEGURANÇA ELÉTRICA E DEMAIS ENSAIOS PERTINENTES. DEVERÁ SER REALIZADA GRAVAÇÃO A LASER PERMANENTE NO CORPO DA LUMINÁRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO, PARA FINS DE CONTROLE PATRIMONIAL, RASTREABILIDADE E GARANTIA.						

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CATMAT	COTA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
121	REFLETOR DE LED TIPO SMD MODULAR COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 200W, VIDA ÚTIL DE 50 MIL HORAS OU SUPERIOR, PROTEÇÃO MAIOR OU IGUAL A IP66, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, PROTETOR DE SURTO 10KV/10KA, FATOR DE POTÊNCIA > 0,95, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 130 LM/W E FLUSO LUMINOSO MÍNIMO DE 26.000 LÚMENS, TEMPERATURA DE COR BRANCO NEUTRO OU BRANCO FRIO. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	636182	Cota Principal	UN	150	R\$ 562,95	R\$ 84.442,50

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CATMAT	COTA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
122	REFLETOR DE LED TIPO SMD MODULAR COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 200W, VIDA ÚTIL DE 50 MIL HORAS OU SUPERIOR, PROTEÇÃO MAIOR OU IGUAL A IP66, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, PROTETOR DE SURTO 10KV/10KA, FATOR DE POTÊNCIA > 0,95, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 130 LM/W E FLUSO LUMINOSO MÍNIMO DE 26.000 LÚMENS, TEMPERATURA DE COR BRANCO NEUTRO OU BRANCO FRIO. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	636182	Cota Reservada	UN	50	R\$ 562,95	R\$ 28.147,50

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CATMAT	COTA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
123	REFLETOR DE LED TIPO SMD MODULAR COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 400W, VIDA ÚTIL DE 50 MIL HORAS OU SUPERIOR, PROTEÇÃO MAIOR OU IGUAL A IP66, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, PROTETOR DE SURTO 10KV/10KA, FATOR DE POTÊNCIA > 0,95, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 130 LM/W E FLUSO LUMINOSO MÍNIMO DE 52.000 LÚMENS, TEMPERATURA DE COR BRANCO NEUTRO OU BRANCO FRIO. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	636182	Cota Principal	UN	150	R\$ 1.118,16	R\$ 167.724,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CATMAT	COTA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
124	REFLETOR DE LED TIPO SMD MODULAR COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 400W, VIDA ÚTIL DE 50 MIL HORAS OU SUPERIOR, PROTEÇÃO MAIOR OU IGUAL A IP66, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, PROTETOR DE SURTO 10KV/10KA, FATOR DE POTÊNCIA > 0,95, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 130 LM/W E FLUSO LUMINOSO MÍNIMO DE 52.000 LÚMENS, TEMPERATURA DE COR BRANCO NEUTRO OU BRANCO FRIO. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	636182	Cota Reservada	UN	50	R\$ 1.118,16	R\$ 55.908,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CATMAT	COTA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
125	REFLETOR DE LED TIPO SMD MODULAR COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 500W, VIDA ÚTIL DE 50 MIL HORAS OU SUPERIOR, PROTEÇÃO MAIOR OU IGUAL A IP66, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, PROTETOR DE SURTO 10KV/10KA, FATOR DE POTÊNCIA > 0,95, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 130 LM/W E FLUSO LUMINOSO MÍNIMO DE 65.000 LÚMENS, TEMPERATURA DE COR BRANCO NEUTRO OU BRANCO FRIO. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	636182	Cota Principal	UN	150	R\$ 1.612,06	R\$ 241.809,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CATMAT	COTA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
126	REFLETOR DE LED TIPO SMD MODULAR COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 500W, VIDA ÚTIL DE 50 MIL HORAS OU SUPERIOR, PROTEÇÃO MAIOR OU IGUAL A IP66, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, PROTETOR DE SURTO 10KV/10KA, FATOR DE POTÊNCIA > 0,95, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 130 LM/W E FLUSO LUMINOSO MÍNIMO DE 65.000 LÚMENS, TEMPERATURA DE COR BRANCO NEUTRO OU BRANCO FRIO. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	636182	Cota Reservada	UN	50	R\$ 1.612,06	R\$ 80.603,00
127	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA 72 X 72	633011	Cota Exclusiva	UN	600	R\$ 6,60	R\$ 3.960,00
128	LAÇO PREFORMADO DE DISTRIBUIÇÃO	370601	Cota Exclusiva	UN	500	R\$ 6,66	R\$ 3.330,00
129	LÂMPADA BULBO LED 100W ALTA POTÊNCIA NEUTRO 5000K E27 BIVOLT 127/220V	633618	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 129,19	R\$ 12.919,00
130	LÂMPADA BULBO LED, BASE E27, BIVOLT 12/15 W, 1000 A 1400 LUMENS, LUZ BRANCA	633618	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 7,16	R\$ 716,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CATMAT	COTA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
131	LÂMPADA BULBO LED, BASE E27, BIVOLT 17/20 W, 1500 A 1900 LUMENS, LUZ BRANCA	633618	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 10,40	R\$ 1.040,00
132	LÂMPADA BULBO LED, BASE E27, BIVOLT 30 W, 2400 A 3000 LUMENS, LUZ BRANCA	633618	Cota Exclusiva	UN	200	R\$ 17,01	R\$ 3.402,00
133	LÂMPADA BULBO LED, BASE E27, BIVOLT 8/9 W, 800 A 900 LUMENS, LUZ BRANCA	633618	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 5,80	R\$ 580,00
134	LÂMPADA TUBULAR LED, BASE G13, BIVOLT 15/20 W, 1800 A 1900 LUMENS, LUZ BRANCA	633618	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 15,74	R\$ 1.574,00
135	LÂMPADA TUBULAR LED, BASE G13, BIVOLT 26 W, 3900 LUMENS, LUZ BRANCA	633618	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 76,66	R\$ 7.666,00
136	LÂMPADA TUBULAR LED, BASE G13, BIVOLT 8/10 W, 900 A 1000 LUMENS, LUZ BRANCA	633618	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 15,14	R\$ 1.514,00
137	MOLDE DE GRAFITE PARA CONEXÃO EXOTÉRMICA	630374	Cota Exclusiva	UN	10	R\$ 130,68	R\$ 1.306,80
138	PADRAO MONOFASICO 10 MM2 H=5 METROS	636048	Cota Exclusiva	UN	5	R\$ 575,00	R\$ 2.875,00
139	PADRAO MONOFASICO 10 MM2 H=7 METROS	636048	Cota Exclusiva	UN	5	R\$ 829,63	R\$ 4.148,15
140	PADRAO TRIFASICO 10 MM2 H=5 METROS	636048	Cota Exclusiva	UN	5	R\$ 1.060,00	R\$ 5.300,00
141	PADRAO TRIFASICO 10 MM2 H=7 METROS	636048	Cota Exclusiva	UN	5	R\$ 1.530,00	R\$ 7.650,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CATMAT	COTA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
142	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA (FRANCES) M16 X 150 MM	636655	Cota Exclusiva	UN	1000	R\$ 12,80	R\$ 12.800,00
143	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA (FRANCES) M16 X 45 MM	636655	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 5,03	R\$ 503,00
144	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA (FRANCÊS) M16 X 70 MM	636655	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 6,47	R\$ 647,00
145	PARAFUSO COM PORCA GAIOLA PARA RACK COM 12MM E ROSCA M5	636655	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 1,14	R\$ 114,00
146	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 125 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	636655	Cota Exclusiva	UN	1000	R\$ 8,87	R\$ 8.870,00
147	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 150 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	636655	Cota Exclusiva	UN	1000	R\$ 9,76	R\$ 9.760,00
148	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 200 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	636655	Cota Exclusiva	UN	1000	R\$ 11,78	R\$ 11.780,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CATMAT	COTA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
149	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 300 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA DUPLA	636655	Cota Exclusiva	UN	1000	R\$ 17,53	R\$ 17.530,00
150	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 350 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	636655	Cota Exclusiva	UN	1000	R\$ 17,44	R\$ 17.440,00
151	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 400 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA DUPLA	636655	Cota Exclusiva	UN	1000	R\$ 23,17	R\$ 23.170,00
152	PARAFUSO P/BUCHA S-10	636655	Cota Exclusiva	UN	1000	R\$ 0,58	R\$ 580,00
153	PARAFUSO P/BUCHA S-12	636655	Cota Exclusiva	UN	1000	R\$ 0,85	R\$ 850,00
154	PARAFUSO P/BUCHA S-6	636655	Cota Exclusiva	UN	1000	R\$ 0,26	R\$ 260,00
155	PARAFUSO P/BUCHA S-8	636655	Cota Exclusiva	UN	1000	R\$ 0,36	R\$ 360,00
156	PORCA QUADRADA DE ACO GALVANIZADO 16 X 2	636656	Cota Exclusiva	UN	1000	R\$ 1,51	R\$ 1.510,00
157	POSTE DE CONCRETO DT 10/300	452774	Cota Exclusiva	UN	30	R\$ 1.310,00	R\$ 39.300,00
158	POSTE DE CONCRETO DT 20/1300	452774	Cota Principal	UN	8	R\$ 11.353,33	R\$ 90.826,64
159	POSTE DE CONCRETO DT 20/1300	452774	Cota Reservada	UN	2	R\$ 11.353,33	R\$ 22.706,66
160	POSTE DE CONCRETO DT 20/1500	452774	Cota Principal	UN	8	R\$ 13.100,00	R\$ 104.800,00
161	POSTE DE CONCRETO DT 20/1500	452774	Cota Reservada	UN	2	R\$ 13.100,00	R\$ 26.200,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CATMAT	COTA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
162	POSTE DE CONCRETO DT 25/1500	452774	Cota Principal	UN	8	R\$ 16.375,00	R\$ 131.000,00
163	POSTE DE CONCRETO DT 25/1500	452774	Cota Reservada	UN	2	R\$ 16.375,00	R\$ 32.750,00
164	POSTE DE CONCRETO DT 7/150	452774	Cota Exclusiva	UN	30	R\$ 600,00	R\$ 18.000,00
165	POSTE SIMPLES CÔNICO CONTÍNUO, CIRCULAR, RETO, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 60MM NA EXTREMIDADE, GALVANIZADO A FOGO, HÚTIL= 7 M - ENGASTADO	631303	Cota Principal	UN	75	R\$ 1.275,73	R\$ 95.679,75
166	POSTE SIMPLES CÔNICO CONTÍNUO, CIRCULAR, RETO, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 60MM NA EXTREMIDADE, GALVANIZADO A FOGO, HÚTIL= 7 M - ENGASTADO	631303	Cota Reservada	UN	25	R\$ 1.275,73	R\$ 31.893,25
167	POSTE SIMPLES CÔNICO CONTÍNUO, CIRCULAR, RETO, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 60MM NA EXTREMIDADE, GALVANIZADO A FOGO, HÚTIL=10 M - ENGASTADO	631303	Cota Principal	UN	75	R\$ 1.975,00	R\$ 148.125,00
168	POSTE SIMPLES CÔNICO CONTÍNUO, CIRCULAR, RETO, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 60MM NA EXTREMIDADE, GALVANIZADO A FOGO, HÚTIL=10 M - ENGASTADO	631303	Cota Reservada	UN	25	R\$ 1.975,00	R\$ 49.375,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CATMAT	COTA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
169	POSTE SIMPLES CÔNICO CONTÍNUO, CIRCULAR, RETO, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 60MM NA EXTREMIDADE, GALVANIZADO A FOGO, HÚTIL=12 M - ENGASTADO	631303	Cota Principal	UN	150	R\$ 2.600,00	R\$ 390.000,00
170	POSTE SIMPLES CÔNICO CONTÍNUO, CIRCULAR, RETO, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 60MM NA EXTREMIDADE, GALVANIZADO A FOGO, HÚTIL=12 M - ENGASTADO	631303	Cota Reservada	UN	50	R\$ 2.600,00	R\$ 130.000,00
171	PROJETOR LED (REFLETOR), CORPO EM ALUMÍNIO, POTÊNCIA ENTRE 400W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 25.000 LUMENS, TCC >= 5000K, IP>=65; VIDA ÚTIL MÍN.: 25.000 H	606925	Cota Exclusiva	UN	200	R\$ 346,18	R\$ 69.236,00
172	PROJETOR LED (REFLETOR), CORPO EM ALUMÍNIO, POTÊNCIA ENTRE 500W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 37.500 LUMENS, TCC >= 5000K, IP>=65; VIDA ÚTIL MÍN.: 25.000 H	606925	Cota Principal	UN	150	R\$ 504,28	R\$ 75.642,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CATMAT	COTA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
173	PROJETOR LED (REFLETOR), CORPO EM ALUMÍNIO, POTÊNCIA ENTRE 500W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 37.500 LUMENS, TCC >= 5000K, IP>=65; VIDA ÚTIL MÍN.: 25.000 H	606925	Cota Reservada	UN	50	R\$ 504,28	R\$ 25.214,00
174	PROJETOR LED (REFLETOR), CORPO EM ALUMÍNIO, POTÊNCIA ENTRE 100W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 9.500 LUMENS, TCC >= 5000K, IP>=65; VIDA ÚTIL MÍN.: 25.000 H	606925	Cota Exclusiva	UN	200	R\$ 292,62	R\$ 58.524,00
175	REGUA COM 3 TOMADAS	628034	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 25,09	R\$ 2.509,00
176	REGUA COM 4 TOMADAS	628034	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 33,32	R\$ 3.332,00
177	REGUA COM 5 TOMADAS	628034	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 28,33	R\$ 2.833,00
178	REGUA COM 8 TOMADAS	628034	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 74,25	R\$ 7.425,00
179	RELE FOTO ELETRICO COM BASE	615337	Cota Principal	UN	21000	R\$ 39,90	R\$ 837.900,00
180	RELE FOTO ELETRICO COM BASE	615337	Cota Reservada	UN	7000	R\$ 39,90	R\$ 279.300,00
181	SUPORTE PARA 1 PÉTALA PARA LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	623359	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 104,69	R\$ 10.469,00
182	SUPORTE PARA 2 PÉTALAS PARA LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	623359	Cota Exclusiva	UN	300	R\$ 123,91	R\$ 37.173,00
183	SUPORTE PARA 3 PÉTALAS PARA LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	623359	Cota Exclusiva	UN	200	R\$ 143,63	R\$ 28.726,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CATMAT	COTA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
184	SUORTE PARA 4 PÉTALAS PARA LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	623359	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 161,85	R\$ 16.185,00
185	TERMINAL DE PRESSAO 10 MM2	624353	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 4,64	R\$ 464,00
186	TERMINAL DE PRESSAO 120 MM2	624353	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 25,04	R\$ 2.504,00
187	TERMINAL DE PRESSAO 150 MM2	624353	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 27,97	R\$ 2.797,00
188	TERMINAL DE PRESSAO 16 MM2	624353	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 5,45	R\$ 545,00
189	TERMINAL DE PRESSAO 25 MM2	624353	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 5,79	R\$ 579,00
190	TERMINAL DE PRESSAO 35 MM2	624353	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 6,42	R\$ 642,00
191	TERMINAL DE PRESSAO 50 MM2	624353	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
192	TERMINAL DE PRESSAO 6 MM2	624353	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 4,22	R\$ 422,00
193	TERMINAL DE PRESSAO 70 MM2	624353	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
194	TERMINAL DE PRESSAO 95 MM2	624353	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 22,98	R\$ 2.298,00
195	TERMINAL DE PRESSÃO DE 1,5 MM2	624353	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 0,51	R\$ 51,00
196	TERMINAL DE PRESSÃO DE 2,5 MM2	624353	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 0,62	R\$ 62,00
197	TERMINAL DE PRESSÃO DE 4,0 MM2	624353	Cota Exclusiva	UN	100	R\$ 2,23	R\$ 223,00
198	TRANSFORMADOR TRIFASICO 75 KVA - A ÓLEO	627765	Cota Exclusiva	UN	3	R\$ 14.972,00	R\$ 44.916,00
199	TRANSFORMADOR TRIFASICO, 112,5 KVA - A ÓLEO	627765	Cota Exclusiva	UN	3	R\$ 19.582,50	R\$ 58.747,50
200	TRANSFORMADOR TRIFASICO, 150 KVA - A ÓLEO	627765	Cota Exclusiva	UN	3	R\$ 26.108,00	R\$ 78.324,00
201	TRILHO OU SUORTE PARA BORNE TERMINAL	629109	Cota Exclusiva	M	10	R\$ 11,31	R\$ 113,10
202	VERGALHÃO ROSCA TOTAL D=1/2"	630535	Cota Exclusiva	M	100	R\$ 72,60	R\$ 7.260,00
203	VERGALHÃO ROSCA TOTAL D=1/4"	630535	Cota Exclusiva	M	10	R\$ 3,47	R\$ 34,70

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CATMAT	COTA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
204	VERGALHÃO ROSCA TOTAL D=3/8"	630535	Cota Exclusiva	M	100	R\$ 43,72	R\$ 4.372,00
205	VERGALHÃO ROSCA TOTAL D=5/16"	630535	Cota Exclusiva	M	100	R\$ 5,79	R\$ 579,00
206	CABO ISOLADO PP 3 X 4,0 MM2 - COTA RESERVADA DO ITEM 36	616915	Cota Reservada	M	2500	R\$ 13,55	R\$ 33.875,00
VALOR TOTAL							R\$ 26.460.565,05

Tabela 02, das Quantidade mínima de cada solicitação de fornecimento, por item. As quantidades deste quadro aplicam-se somente quando houver pedido do respectivo item e não obrigam a Administração a adquirir qualquer quantidade mínima durante a vigência da ata, sendo que a quantidade máxima passível de registro é a da Tabela 01.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND.	QUANT.	COTA
1	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 230 X 7,6 MM	UN	200	Cota Exclusiva
2	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 100 X 2,5 MM	UN	200	Cota Exclusiva
3	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 150 X 3,6 MM	UN	200	Cota Exclusiva
4	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 200 X 4,6 MM	UN	200	Cota Exclusiva
5	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 390 X 4,6 MM	UN	200	Cota Exclusiva
6	ARAME GALVANIZADO 16 BWG, D = 1,65MM (0,0166 KG/M)	KG	6	Cota Exclusiva

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND.	QUANT.	COTA
7	ARAME GALVANIZADO 18 BWG, D = 1,24MM (0,009 KG/M)	KG	6	Cota Exclusiva
8	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	6	Cota Exclusiva
9	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA PESADA 1 ELEMENTO	UN	60	Cota Exclusiva
10	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA PESADA 2 ELEMENTOS	UN	60	Cota Exclusiva
11	ARRUELA QUADRADA DE AÇO GALVANIZADO 3X38X38 MM FURO 18	UN	200	Cota Exclusiva
12	BUCHA DE NYLON S-10	UN	200	Cota Exclusiva
13	BUCHA DE NYLON S-12	UN	200	Cota Exclusiva
14	BUCHA DE NYLON S-6	UN	200	Cota Exclusiva
15	BUCHA DE NYLON S-8	UN	200	Cota Exclusiva
16	BUCHA PARA TIJOLO FURADO S-10	UN	200	Cota Exclusiva
17	BUCHA PARA TIJOLO FURADO S-6	UN	200	Cota Exclusiva
18	BUCHA PARA TIJOLO FURADO S-8	UN	200	Cota Exclusiva
19	CABO AGRUPADO SINTENAX 1000 V. 4 X 10 MM2	M	750	Cota Principal
20	CABO AGRUPADO SINTENAX 1000 V. 4 X 10 MM2	M	250	Cota Reservada
21	CABO AGRUPADO SINTENAX 1000 V. 4 X 16 MM2	M	750	Cota Principal
22	CABO AGRUPADO SINTENAX 1000 V. 4 X 16 MM2	M	250	Cota Reservada
23	CABO FLEXÍVEL EPR/XLPE (90°C), 0,6/1 KV, 10 MM2	M	1000	Cota Exclusiva
24	CABO FLEXÍVEL EPR/XLPE (90°C), 0,6/1 KV, 16 MM2	M	750	Cota Principal
25	CABO FLEXÍVEL EPR/XLPE (90°C), 0,6/1 KV, 16 MM2	M	250	Cota Reservada
26	CABO FLEXIVEL PARALELO 2 X 1,5 MM2	M	2000	Cota Exclusiva
27	CABO FLEXIVEL PARALELO 2 X 2,5 MM2	M	2000	Cota Exclusiva

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND.	QUANT.	COTA
28	CABO FLEXÍVEL PVC (70° C), 0,6/1 KV, SINTENAX 1,5 MM2	M	200	Cota Exclusiva
29	CABO FLEXÍVEL PVC (70° C), 0,6/1 KV, SINTENAX 2,5 MM2	M	200	Cota Exclusiva
30	CABO FLEXÍVEL, PVC (70° C), 450/750 V, 10 MM2	M	1500	Cota Principal
31	CABO FLEXÍVEL, PVC (70° C), 450/750 V, 10 MM2	M	500	Cota Reservada
32	CABO FLEXÍVEL, PVC (70° C), 450/750 V, 16 MM2	M	1500	Cota Principal
33	CABO FLEXÍVEL, PVC (70° C), 450/750 V, 16 MM2	M	500	Cota Reservada
34	CABO ISOLADO PP 3 X 2,5 MM2	M	1500	Cota Principal
35	CABO ISOLADO PP 3 X 2,5 MM2	M	500	Cota Reservada
36	CABO ISOLADO PP 3 X 4,0 MM2	M	1500	Cota Principal
37	CARTUCHO PARA SOLDA EXOTÉRMICA 150 G	UN	2	Cota Exclusiva
38	CARTUCHO PARA SOLDA EXOTÉRMICA 90 G	UN	2	Cota Exclusiva
39	CHAVE MAGNÉTICA COM RELE DE REGULAGEM 25 - 45A	UN	4	Cota Exclusiva
40	CHAVE MAGNÉTICA COM RELE DE REGULAGEM 5 - 10A	UN	4	Cota Exclusiva
41	CINTA DE AÇO GALVANIZADO DIÂMETRO 190 MM	UN	100	Cota Exclusiva
42	CINTA DE AÇO GALVANIZADO DIÂMETRO 220 MM	UN	100	Cota Exclusiva
43	CINTA DE AÇO GALVANIZADO DIÂMETRO 230 MM	UN	100	Cota Exclusiva
44	CINTA DE AÇO GALVANIZADO DIÂMETRO 250 MM	UN	100	Cota Exclusiva
45	CINTA DE AÇO GALVANIZADO DIÂMETRO 280 MM	UN	100	Cota Exclusiva
46	CINTA DE AÇO GALVANIZADO DIÂMETRO 300 MM	UN	100	Cota Exclusiva

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND.	QUANT.	COTA
47	CINTA DE AÇO GALVANIZADO DIÂMETRO 350 MM	UN	40	Cota Exclusiva
48	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE 10A 95MM CDP70 INTELLI	UN	1000	Cota Exclusiva
49	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 25 A 150 MM2 CDP - CDP120120 - INTELLI	UN	750	Cota Principal
50	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 25 A 150 MM2 CDP - CDP120120 - INTELLI	UN	250	Cota Reservada
51	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 10 MM2	UN	20	Cota Exclusiva
52	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 120 MM2	UN	20	Cota Exclusiva
53	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 150 MM2	UN	20	Cota Exclusiva
54	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 16 MM2	UN	20	Cota Exclusiva
55	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 185 MM2	UN	20	Cota Exclusiva
56	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 25 MM2	UN	20	Cota Exclusiva
57	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 35 MM2	UN	20	Cota Exclusiva
58	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 50 MM2	UN	20	Cota Exclusiva
59	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 6 MM2	UN	20	Cota Exclusiva

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND.	QUANT.	COTA
60	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 70 MM2	UN	20	Cota Exclusiva
61	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 95 MM2	UN	20	Cota Exclusiva
62	CONECTOR PARALELO DE ALUMÍNIO CA/CU 10-1/0 COM 01 PARAFUSO	UN	100	Cota Exclusiva
63	CONECTOR DE DERIVAÇÃO CUNHA	UN	1000	Cota Exclusiva
64	CONTATOR TRIPOLAR - 12A, 500V NOMINAL, COMANDO 220V, CATEGORIA AC-3	UN	4	Cota Exclusiva
65	CONTATOR TRIPOLAR - 16A, 500V NOMINAL, COMANDO 220V, CATEGORIA AC-3	UN	4	Cota Exclusiva
66	CONTATOR TRIPOLAR - 17A, 500V NOMINAL, COMANDO 220V, CATEGORIA AC-3	UN	4	Cota Exclusiva
67	CONTATOR TRIPOLAR - 25A, 500V NOMINAL, COMANDO 220V, CATEGORIA AC-3	UN	4	Cota Exclusiva
68	CONTATOR TRIPOLAR - 32A, 500V NOMINAL, COMANDO 220V, CATEGORIA AC-3	UN	4	Cota Exclusiva
69	CONTATOR TRIPOLAR - 40A, 500V NOMINAL, COMANDO 220V, CATEGORIA AC-3	UN	4	Cota Exclusiva
70	CONTATOR TRIPOLAR - 50A, 500V NOMINAL, COMANDO 220V, CATEGORIA AC-3	UN	4	Cota Exclusiva
71	CONTATOR TRIPOLAR - 65A, 500V NOMINAL, COMANDO 220V, CATEGORIA AC-3	UN	4	Cota Exclusiva
72	CONTATOR TRIPOLAR - 80A, 500V NOMINAL, COMANDO 220V, CATEGORIA AC-3	UN	4	Cota Exclusiva
73	CONTATOR TRIPOLAR - 9A, 500V NOMINAL, COMANDO 220V, CATEGORIA AC-3	UN	4	Cota Exclusiva

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND.	QUANT.	COTA
74	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 10 A 32-A	UN	20	Cota Exclusiva
75	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 35 A 50-A	UN	20	Cota Exclusiva
76	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 A 50-A	UN	20	Cota Exclusiva
77	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 10 A 35-A	UN	20	Cota Exclusiva
78	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 125-A	UN	20	Cota Exclusiva
79	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 150 A 175-A	UN	20	Cota Exclusiva
80	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 200-A	UN	20	Cota Exclusiva
81	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 225-A	UN	20	Cota Exclusiva
82	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 250-A	UN	20	Cota Exclusiva
83	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 300 A 350-A	UN	15	Cota Principal
84	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 300 A 350-A	UN	5	Cota Reservada
85	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 60 A 100-A	UN	20	Cota Exclusiva
86	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS) 275V 90 KA	UN	20	Cota Exclusiva
87	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS(DPS) 275V DE 8 A 40 KA	UN	20	Cota Exclusiva
88	ELETRODUTO EM AÇO ZINCADO DIAMETRO 2"	M	20	Cota Exclusiva
89	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO DIAMETRO 1.1/2"	M	20	Cota Exclusiva
90	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO DIAMETRO 3"	M	20	Cota Exclusiva
91	ELETRODUTO EM AÇO ZINCADO DIAMETRO 1.1/2"	M	20	Cota Exclusiva
92	ELETRODUTO EM AÇO ZINCADO DIAMETRO 1/2"	M	20	Cota Exclusiva
93	ELETRODUTO EM AÇO ZINCADO DIAMETRO 2.1/2"	M	20	Cota Exclusiva
94	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL (MANGUEIRA CORRUGADA REFORÇADA) DIAM. 40MM	M	200	Cota Exclusiva

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND.	QUANT.	COTA
95	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL (MANGUEIRA CORRUGADA REFORÇADA) DIAM. 50MM	M	200	Cota Exclusiva
96	FIO CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEX 2 X 10MM COM NEUTRO NU	M	2000	Cota Exclusiva
97	FIO CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEX 3 X 16MM COM NEUTRO NU	M	1500	Cota Principal
98	FIO CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEX 3 X 16MM COM NEUTRO NU	M	500	Cota Reservada
99	FIO CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEX 4 X 16MM COM NEUTRO NU	M	1500	Cota Principal
100	FIO CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEX 4 X 16MM COM NEUTRO NU	M	500	Cota Reservada
101	FIO CABO DE ALUMÍNIO MULTIPOLAR 2 X 10MM 2 VIAS ISOLADAS	M	2000	Cota Exclusiva
102	FIO ISOLADO 750 V, PIRASTIC 1,5 MM2	M	200	Cota Exclusiva
103	FIO ISOLADO 750 V, PIRASTIC 10 MM2	M	200	Cota Exclusiva
104	FIO ISOLADO 750 V, PIRASTIC 2,5 MM2	M	200	Cota Exclusiva
105	FITA DE AUTO FUSAO, ROLO DE 10,00 M	UN	10	Cota Exclusiva
106	FITA ISOLANTE, ROLO DE 20,00 M	UN	200	Cota Exclusiva
107	BRAÇO PARA LUMINÁRIAS, CURVO, AÇO GALVANIZADO, LISO, SEM ARESTAS, COM BASE E SAPATA, 1,5 M DE COMPRIMENTO X 25 MM A 35 MM DE DIÂMETRO	UN	150	Cota Principal
108	BRAÇO PARA LUMINÁRIAS, CURVO, AÇO GALVANIZADO, LISO, SEM ARESTAS, COM BASE E SAPATA, 1,5 M DE COMPRIMENTO X 25 MM A 35 MM DE DIÂMETRO	UN	50	Cota Reservada

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND.	QUANT.	COTA
109	BRAÇO PARA LUMINÁRIAS, CURVO, AÇO GALVANIZADO, LISO, SEM ARESTAS, COM BASE E SAPATA, 2,0 M A 2,5M DE COMPRIMENTO X 35 A 48 MM DE DIÂMETRO	UN	150	Cota Principal
110	BRAÇO PARA LUMINÁRIAS, CURVO, AÇO GALVANIZADO, LISO, SEM ARESTAS, COM BASE E SAPATA, 2,0 M A 2,5M DE COMPRIMENTO X 35 A 48 MM DE DIÂMETRO	UN	50	Cota Reservada
111	BRAÇO PARA LUMINÁRIAS, CURVO, AÇO GALVANIZADO, LISO, SEM ARESTAS, COM BASE E SAPATA, 3,0 M A 3,6 M DE COMPRIMENTO X 48 A 65 MM DE DIÂMETRO	UN	150	Cota Principal
112	BRAÇO PARA LUMINÁRIAS, CURVO, AÇO GALVANIZADO, LISO, SEM ARESTAS, COM BASE E SAPATA, 3,0 M A 3,6 M DE COMPRIMENTO X 48 A 65 MM DE DIÂMETRO	UN	50	Cota Reservada
	LUMINÁRIA LED PÚBLICA, POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA DE 50 WATTS, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ; LENTE EM POLICARBONATO OU REFRATOR EM VIDRO; TENSÃO DE ENTRADA (FULL RANGE) 90-305 VOLTS; FREQUENCIA 50/60HZ; FATOR DE POTÊNCIA $\geq 0,95$; MÓDULO LED COM CHIP SMD 5050 (NÃO SENDO ACEITO O LED COB); EFICIÊNCIA LUMINOSA MINIMA DE 190 LM/W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 9.500 LUMENS; DRIVER INTERNO DIMERIZÁVEL;			

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL IRC ≥ 70; TEMPERATURA DE COR DE 5000 KELVIN (ADMITIDA VARIAÇÃO DE	UND.	QUANT.	COTA
113	+/- 5%); COM BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO 7 PINOS; ENCAIXE PARA BRAÇO COM DIÂMETRO DE 25 A 63MM, SISTEMA DE AJUSTE DE ÂNGULO INCORPORADO À LUMINÁRIA, COM AMPLITUDE DE ATÉ ± 20º; GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP 66, RESISTÊNCIA A IMPACTOS MÍNIMA IK 09, DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO - DPS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE DESCARGA DE 10KA, VIDA ÚTIL MÍNIMA DA LUMINÁRIA DE 100.000 HORAS, GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS; CERTIFICADO E REGISTRO ATIVO NO INMETRO, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA INMETRO Nº 62/2022 E ALTERAÇÕES; COMPROVAÇÃO TÉCNICA MEDIANTE CATÁLOGO, RELATÓRIOS E LAUDOS APLICÁVEIS, INCLUINDO FOTOMETRIA/LM-79, LM-80 E TM-21, IP, IK, SEGURANÇA ELÉTRICA E DEMAIS ENSAIOS PERTINENTES. DEVERÁ SER REALIZADA GRAVAÇÃO A LASER PERMANENTE NO CORPO DA LUMINÁRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO, PARA FINS DE CONTROLE PATRIMONIAL, RASTREABILIDADE E GARANTIA.	UN	450	Cota Principal
	LUMINÁRIA LED PÚBLICA, POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA DE 50 WATTS, CORPO EM ALUMÍNIO			

ITEM	INJETADO A ALTA PRESSÃO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ; DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND.	QUANT.	COTA
114	LENTE EM POLICARBONATO OU REFRATOR EM VIDRO; TENSÃO DE ENTRADA (FULL RANGE) 90-305 VOLTS; FREQUENCIA 50/60HZ; FATOR DE POTÊNCIA ≥ 0,95; MÓDULO LED COM CHIP SMD 5050 (NÃO SENDO ACEITO O LED COB); EFICIÊNCIA LUMINOSA MINIMA DE 190 LM/W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 9.500 LUMENS; DRIVER INTERNO DIMERIZÁVEL; IRC ≥ 70; TEMPERATURA DE COR DE 5000 KELVIN (ADMITIDA VARIAÇÃO DE +/- 5%); COM BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO 7 PINOS; ENCAIXE PARA BRAÇO COM DIÂMETRO DE 25 A 63MM, SISTEMA DE AJUSTE DE ÂNGULO INCORPORADO À LUMINÁRIA, COM AMPLITUDE DE ATÉ ± 20º; GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP 66, RESISTÊNCIA A IMPACTOS MÍNIMA IK 09, DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO - DPS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE DESCARGA DE 10KA, VIDA ÚTIL MÍNIMA DA LUMINÁRIA DE 100.000 HORAS, GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS; CERTIFICADO E REGISTRO ATIVO NO INMETRO, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA INMETRO Nº 62/2022 E ALTERAÇÕES; COMPROVAÇÃO TÉCNICA MEDIANTE CATÁLOGO, RELATÓRIOS E LAUDOS	UN	150	Cota Reservada

ITEM	APLICÁVEIS, INCLUINDO DESCRIÇÃO DO MATERIAL FOTOMETRIA/LM-79, LM-80 E TM-21, IP, IK,	UND.	QUANT.	COTA
	SEGURANÇA ELÉTRICA E DEMAIS ENSAIOS PERTINENTES. DEVERÁ SER REALIZADA GRAVAÇÃO A LASER PERMANENTE NO CORPO DA LUMINÁRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO, PARA FINS DE CONTROLE PATRIMONIAL, RASTREABILIDADE E GARANTIA.			
	LUMINÁRIA LED PÚBLICA, POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA DE 80 WATTS, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ; LENTE EM POLICARBONATO OU REFRATOR EM VIDRO; TENSÃO DE ENTRADA (FULL RANGE) 90-305 VOLTS; FREQUENCIA 50/60HZ; FATOR DE POTÊNCIA $\geq 0,95$; MÓDULO LED COM CHIP SMD 5050 (NÃO SENDO ACEITO O LED COB); EFICIÊNCIA LUMINOSA MINIMA DE 190 LM/W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 15.200 LUMENS; DRIVER INTERNO DIMERIZÁVEL; IRC ≥ 70 ; TEMPERATURA DE COR DE 5000 KELVIN (ADMITIDA VARIAÇÃO DE +/- 5%); COM BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO 7 PINOS; ENCAIXE PARA BRAÇO COM DIÂMETRO DE 25 A 63MM, SISTEMA DE AJUSTE DE ANGULO INCORPORADO À LUMINÁRIA, COM AMPLITUDE DE ATÉ $\pm$ 20º; GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP 66, RESISTÊNCIA A			

115 ITEM	IMPACTOS MÍNIMA IK DESCRIÇÃO DO 09, DISPOSITIVO DE MATERIAL PROTEÇÃO CONTRA	UN UND.	210 QUANT.	Cota Principal
	SURTOS DE TENSÃO - DPS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE DESCARGA DE 10KA, VIDA ÚTIL MÍNIMA DA LUMINÁRIA DE 100.000 HORAS, GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; CERTIFICADO E REGISTRO ATIVO NO INMETRO, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA INMETRO Nº 62/2022 E ALTERAÇÕES; COMPROVAÇÃO TÉCNICA MEDIANTE CATÁLOGO, RELATÓRIOS E LAUDOS APLICÁVEIS, INCLUINDO FOTOMETRIA/LM-79, LM-80 E TM-21, IP, IK, SEGURANÇA ELÉTRICA E DEMAIS ENSAIOS PERTINENTES. DEVERÁ SER REALIZADA GRAVAÇÃO A LASER PERMANENTE NO CORPO DA LUMINÁRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO, PARA FINS DE CONTROLE PATRIMONIAL, RASTREABILIDADE E GARANTIA.			
	LUMINÁRIA LED PÚBLICA, POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA DE 80 WATTS, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ; LENTE EM POLICARBONATO OU REFRACTOR EM VIDRO; TENSÃO DE ENTRADA (FULL RANGE) 90-305 VOLTS; FREQUENCIA 50/60HZ; FATOR DE POTÊNCIA ≥ 0,95;			

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND.	QUANT.	COTA
116	MÓDULO LED COM CHIP SMD 5050 (NÃO SENDO ACEITO O LED COB); EFICIÊNCIA LUMINOSA MINIMA DE 190 LM/W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 15.200 LUMENS; DRIVER INTERNO DIMERIZÁVEL; IRC ≥ 70; TEMPERATURA DE COR DE 5000 KELVIN (ADMITIDA VARIAÇÃO DE +/- 5%); COM BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO 7 PINOS; ENCAIXE PARA BRAÇO COM DIÂMETRO DE 25 A 63MM, SISTEMA DE AJUSTE DE ÂNGULO INCORPORADO À LUMINÁRIA, COM AMPLITUDE DE ATÉ ± 20º; GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP 66, RESISTÊNCIA A IMPACTOS MÍNIMA IK 09, DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO - DPS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE DESCARGA DE 10KA, VIDA ÚTIL MÍNIMA DA LUMINÁRIA DE 100.000 HORAS, GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; CERTIFICADO E REGISTRO ATIVO NO INMETRO, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA INMETRO Nº 62/2022 E ALTERAÇÕES; COMPROVAÇÃO TÉCNICA MEDIANTE CATÁLOGO, RELATÓRIOS E LAUDOS APLICÁVEIS, INCLUINDO FOTOMETRIA/LM-79, LM-80 E TM-21, IP, IK, SEGURANÇA ELÉTRICA E DEMAIS ENSAIOS PERTINENTES. DEVERÁ SER REALIZADA GRAVAÇÃO A LASER	UN	70	Cota Reservada

ITEM	PERMANENTE NO DESCRIÇÃO DO CORPO DA LUMINÁRIA MATERIAL COM IDENTIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	COTA
	DO MUNICÍPIO, PARA FINS DE CONTROLE PATRIMONIAL, RASTREABILIDADE E GARANTIA.			
117	LUMINÁRIA LED PÚBLICA, POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA DE 150 WATTS, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ; LENTE EM POLICARBONATO OU REFRATOR EM VIDRO; TENSÃO DE ENTRADA (FULL RANGE) 90-305 VOLTS; FREQUENCIA 50/60HZ; FATOR DE POTÊNCIA $\geq 0,95$; MÓDULO LED COM CHIP SMD 5050 (NÃO SENDO ACEITO O LED COB); EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 190 LM/W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 28.500 LUMENS; DRIVER INTERNO DIMERIZÁVEL; IRC ≥ 70 ; TEMPERATURA DE COR DE 5000 KELVIN (ADMITIDA VARIAÇÃO DE +/- 5%); COM BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO 7 PINOS; ENCAIXE PARA BRAÇO COM DIÂMETRO DE 25 A 63MM, SISTEMA DE AJUSTE DE ÂNGULO INCORPORADO À LUMINÁRIA, COM AMPLITUDE DE ATÉ $\pm$ 20º; GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP 66, RESISTÊNCIA A IMPACTOS MÍNIMA IK 09, DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO - DPS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE DESCARGA DE 10KA, VIDA ÚTIL MÍNIMA DA LUMINÁRIA	UN	90	Cota Principal

ITEM	DE 100.000 HORAS, DESCRIÇÃO DO MATERIAL GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS CONTRA	UND.	QUANT.	COTA
	DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; CERTIFICADO E REGISTRO ATIVO NO INMETRO, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA INMETRO Nº 62/2022 E ALTERAÇÕES; COMPROVAÇÃO TÉCNICA MEDIANTE CATÁLOGO, RELATÓRIOS E LAUDOS APLICÁVEIS, INCLUINDO FOTOMETRIA/LM-79, LM-80 E TM-21, IP, IK, SEGURANÇA ELÉTRICA E DEMAIS ENSAIOS PERTINENTES. DEVERÁ SER REALIZADA GRAVAÇÃO A LASER PERMANENTE NO CORPO DA LUMINÁRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO, PARA FINS DE CONTROLE PATRIMONIAL, RASTREABILIDADE E GARANTIA.			
	LUMINÁRIA LED PÚBLICA, POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA DE 150 WATTS, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ; LENTE EM POLICARBONATO OU REFRATOR EM VIDRO; TENSÃO DE ENTRADA (FULL RANGE) 90-305 VOLTS; FREQUENCIA 50/60HZ; FATOR DE POTÊNCIA $\geq 0,95$; MÓDULO LED COM CHIP SMD 5050 (NÃO SENDO ACEITO O LED COB); EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 190 LM/W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 28.500 LUMENS; DRIVER INTERNO DIMERIZÁVEL;			

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL IRC ≥ 70; TEMPERATURA DE COR DE 5000 KELVIN (ADMITIDA VARIAÇÃO DE	UND.	QUANT.	COTA
118	+/- 5%); COM BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO 7 PINOS; ENCAIXE PARA BRAÇO COM DIÂMETRO DE 25 A 63MM, SISTEMA DE AJUSTE DE ÂNGULO INCORPORADO À LUMINÁRIA, COM AMPLITUDE DE ATÉ ± 20º; GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP 66, RESISTÊNCIA A IMPACTOS MÍNIMA IK 09, DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO - DPS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE DESCARGA DE 10KA, VIDA ÚTIL MÍNIMA DA LUMINÁRIA DE 100.000 HORAS, GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; CERTIFICADO E REGISTRO ATIVO NO INMETRO, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA INMETRO Nº 62/2022 E ALTERAÇÕES; COMPROVAÇÃO TÉCNICA MEDIANTE CATÁLOGO, RELATÓRIOS E LAUDOS APLICÁVEIS, INCLUINDO FOTOMETRIA/LM-79, LM-80 E TM-21, IP, IK, SEGURANÇA ELÉTRICA E DEMAIS ENSAIOS PERTINENTES. DEVERÁ SER REALIZADA GRAVAÇÃO A LASER PERMANENTE NO CORPO DA LUMINÁRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO, PARA FINS DE CONTROLE PATRIMONIAL, RASTREABILIDADE E GARANTIA	UN	30	Cota Reservada
	LUMINÁRIA LED PÚBLICA,			

ITEM	POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA DE 200 WATTS, CORPO EM ALUMÍNIO	UND.	QUANT.	COTA
119	INJETADO A ALTA PRESSÃO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ; LENTE EM POLICARBONATO OU REFRATOR EM VIDRO; TENSÃO DE ENTRADA (FULL RANGE) 90-305 VOLTS; FREQUENCIA 50/60HZ; FATOR DE POTÊNCIA $\geq 0,95$; MÓDULO LED COM CHIP SMD 5050 (NÃO SENDO ACEITO O LED COB); EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 190 LM/W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 38.000 LUMENS; DRIVER INTERNO DIMERIZÁVEL; IRC ≥ 70; TEMPERATURA DE COR DE 5000 KELVIN (ADMITIDA VARIAÇÃO DE +/- 5%); COM BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO 7 PINOS; ENCAIXE PARA BRAÇO COM DIÂMETRO DE 25 A 63MM, SISTEMA DE AJUSTE DE ÂNGULO INCORPORADO À LUMINÁRIA, COM AMPLITUDE DE ATÉ $\pm 20^\circ$; GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP 66, RESISTÊNCIA A IMPACTOS MÍNIMA IK 09, DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO - DPS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE DESCARGA DE 10KA, VIDA ÚTIL MÍNIMA DA LUMINÁRIA DE 100.000 HORAS, GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; CERTIFICADO E REGISTRO ATIVO NO INMETRO, EM CONFORMIDADE COM A	UN	90	Cota Principal

ITEM	PORTARIA INMETRO Nº 62/2022 E ALTERAÇÕES; DESCRIÇÃO DO MATERIAL COMPROVAÇÃO	UND.	QUANT.	COTA
	TÉCNICA MEDIANTE CATÁLOGO, RELATÓRIOS E LAUDOS APLICÁVEIS, INCLUINDO FOTOMETRIA/LM-79, LM-80 E TM-21, IP, IK, SEGURANÇA ELÉTRICA E DEMAIS ENSAIOS PERTINENTES. DEVERÁ SER REALIZADA GRAVAÇÃO A LASER PERMANENTE NO CORPO DA LUMINÁRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO, PARA FINS DE CONTROLE PATRIMONIAL, RASTREABILIDADE E GARANTIA.			
	LUMINÁRIA LED PÚBLICA, POTÊNCIA NOMINAL MÁXIMA DE 200 WATTS, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ; LENTE EM POLICARBONATO OU REFRATOR EM VIDRO; TENSÃO DE ENTRADA (FULL RANGE) 90-305 VOLTS; FREQUENCIA 50/60HZ; FATOR DE POTÊNCIA ≥ 0,95; MÓDULO LED COM CHIP SMD 5050 (NÃO SENDO ACEITO O LED COB); EFICIÊNCIA LUMINOSA MINIMA DE 190 LM/W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 38.000 LUMENS; DRIVER INTERNO DIMERIZÁVEL; IRC ≥ 70; TEMPERATURA DE COR DE 5000 KELVIN (ADMITIDA VARIAÇÃO DE +/- 5%); COM BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO 7 PINOS; ENCAIXE PARA BRAÇO COM DIÂMETRO DE 25 A 63MM, SISTEMA DE AJUSTE DE ÂNGULO INCORPORADO			

ITEM	À LUMINÁRIA, COM DESCRIÇÃO DO AMPLITUDE DE ATE ± MATERIAL 20º; GRAU DE	UND.	QUANT.	COTA
120	PROTEÇÃO MÍNIMO IP 66, RESISTÊNCIA A IMPACTOS MÍNIMA IK 09, DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO - DPS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE DESCARGA DE 10KA, VIDA ÚTIL MÍNIMA DA LUMINÁRIA DE 100.000 HORAS, GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; CERTIFICADO E REGISTRO ATIVO NO INMETRO, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA INMETRO Nº 62/2022 E ALTERAÇÕES; COMPROVAÇÃO TÉCNICA MEDIANTE CATÁLOGO, RELATÓRIOS E LAUDOS APLICÁVEIS, INCLUINDO FOTOMETRIA/LM-79, LM-80 E TM-21, IP, IK, SEGURANÇA ELÉTRICA E DEMAIS ENSAIOS PERTINENTES. DEVERÁ SER REALIZADA GRAVAÇÃO A LASER PERMANENTE NO CORPO DA LUMINÁRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO, PARA FINS DE CONTROLE PATRIMONIAL, RASTREABILIDADE E GARANTIA.	UN	30	Cota Reservada

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND.	QUANT.	COTA
121	REFLETOR DE LED TIPO SMD MODULAR COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 200W, VIDA ÚTIL DE 50 MIL HORAS OU SUPERIOR, PROTEÇÃO MAIOR OU IGUAL A IP66, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, PROTETOR DE SURTO 10KV/10KA, FATOR DE POTÊNCIA > 0,95, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 130 LM/W E FLUSO LUMINOSO MÍNIMO DE 26.000 LÚMENS, TEMPERATURA DE COR BRANCO NEUTRO OU BRANCO FRIO. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	30	Cota Principal
122	REFLETOR DE LED TIPO SMD MODULAR COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 200W, VIDA ÚTIL DE 50 MIL HORAS OU SUPERIOR, PROTEÇÃO MAIOR OU IGUAL A IP66, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, PROTETOR DE SURTO 10KV/10KA, FATOR DE POTÊNCIA > 0,95, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 130 LM/W E FLUSO LUMINOSO MÍNIMO DE 26.000 LÚMENS, TEMPERATURA DE COR BRANCO NEUTRO OU BRANCO FRIO. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	10	Cota Reservada

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND.	QUANT.	COTA
123	REFLETOR DE LED TIPO SMD MODULAR COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 400W, VIDA ÚTIL DE 50 MIL HORAS OU SUPERIOR, PROTEÇÃO MAIOR OU IGUAL A IP66, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, PROTETOR DE SURTO 10KV/10KA, FATOR DE POTÊNCIA > 0,95, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 130 LM/W E FLUSO LUMINOSO MÍNIMO DE 52.000 LÚMENS, TEMPERATURA DE COR BRANCO NEUTRO OU BRANCO FRIO. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	30	Cota Principal
124	REFLETOR DE LED TIPO SMD MODULAR COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 400W, VIDA ÚTIL DE 50 MIL HORAS OU SUPERIOR, PROTEÇÃO MAIOR OU IGUAL A IP66, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, PROTETOR DE SURTO 10KV/10KA, FATOR DE POTÊNCIA > 0,95, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 130 LM/W E FLUSO LUMINOSO MÍNIMO DE 52.000 LÚMENS, TEMPERATURA DE COR BRANCO NEUTRO OU BRANCO FRIO. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	10	Cota Reservada

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND.	QUANT.	COTA
125	REFLETOR DE LED TIPO SMD MODULAR COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 500W, VIDA ÚTIL DE 50 MIL HORAS OU SUPERIOR, PROTEÇÃO MAIOR OU IGUAL A IP66, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, PROTETOR DE SURTO 10KV/10KA, FATOR DE POTÊNCIA > 0,95, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 130 LM/W E FLUSO LUMINOSO MÍNIMO DE 65.000 LÚMENS, TEMPERATURA DE COR BRANCO NEUTRO OU BRANCO FRIO. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	30	Cota Principal
126	REFLETOR DE LED TIPO SMD MODULAR COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 500W, VIDA ÚTIL DE 50 MIL HORAS OU SUPERIOR, PROTEÇÃO MAIOR OU IGUAL A IP66, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, PROTETOR DE SURTO 10KV/10KA, FATOR DE POTÊNCIA > 0,95, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 130 LM/W E FLUSO LUMINOSO MÍNIMO DE 65.000 LÚMENS, TEMPERATURA DE COR BRANCO NEUTRO OU BRANCO FRIO. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	10	Cota Reservada
127	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA 72 X 72	UN	120	Cota Exclusiva
128	LAÇO PREFORMADO DE DISTRIBUIÇÃO	UN	100	Cota Exclusiva

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND.	QUANT.	COTA
129	LÂMPADA BULBO LED 100W ALTA POTÊNCIA NEUTRO 5000K E27 BIVOLT 127/220V	UN	20	Cota Exclusiva
130	LÂMPADA BULBO LED, BASE E27, BIVOLT 12/15 W, 1000 A 1400 LUMENS, LUZ BRANCA	UN	20	Cota Exclusiva
131	LÂMPADA BULBO LED, BASE E27, BIVOLT 17/20 W, 1500 A 1900 LUMENS, LUZ BRANCA	UN	20	Cota Exclusiva
132	LÂMPADA BULBO LED, BASE E27, BIVOLT 30 W, 2400 A 3000 LUMENS, LUZ BRANCA	UN	40	Cota Exclusiva
133	LÂMPADA BULBO LED, BASE E27, BIVOLT 8/9 W, 800 A 900 LUMENS, LUZ BRANCA	UN	20	Cota Exclusiva
134	LÂMPADA TUBULAR LED, BASE G13, BIVOLT 15/20 W, 1800 A 1900 LUMENS, LUZ BRANCA	UN	20	Cota Exclusiva
135	LÂMPADA TUBULAR LED, BASE G13, BIVOLT 26 W, 3900 LUMENS, LUZ BRANCA	UN	20	Cota Exclusiva
136	LÂMPADA TUBULAR LED, BASE G13, BIVOLT 8/10 W, 900 A 1000 LUMENS, LUZ BRANCA	UN	20	Cota Exclusiva
137	MOLDE DE GRAFITE PARA CONEXÃO EXOTÉRMICA	UN	2	Cota Exclusiva
138	PADRAO MONOFASICO 10 MM2 H=5 METROS	UN	1	Cota Exclusiva
139	PADRAO MONOFASICO 10 MM2 H=7 METROS	UN	1	Cota Exclusiva
140	PADRAO TRIFASICO 10 MM2 H=5 METROS	UN	1	Cota Exclusiva
141	PADRAO TRIFASICO 10 MM2 H=7 METROS	UN	1	Cota Exclusiva
142	PARAFUSO CABEÇA ABAUADA (FRANCES) M16 X 150 MM	UN	200	Cota Exclusiva
143	PARAFUSO CABEÇA ABAUADA (FRANCES) M16 X 45 MM	UN	20	Cota Exclusiva
144	PARAFUSO CABEÇA ABAUADA (FRANCÊS) M16 X 70 MM	UN	20	Cota Exclusiva

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND.	QUANT.	COTA
145	PARAFUSO COM PORCA GAIOLA PARA RACK COM 12MM E ROSCA M5	UN	20	Cota Exclusiva
146	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 125 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UN	200	Cota Exclusiva
147	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 150 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UN	200	Cota Exclusiva
148	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 200 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UN	200	Cota Exclusiva
149	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 300 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA DUPLA	UN	200	Cota Exclusiva
150	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 350 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UN	200	Cota Exclusiva
151	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 400 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA DUPLA	UN	200	Cota Exclusiva
152	PARAFUSO P/BUCHA S-10	UN	200	Cota Exclusiva
153	PARAFUSO P/BUCHA S-12	UN	200	Cota Exclusiva
154	PARAFUSO P/BUCHA S-6	UN	200	Cota Exclusiva
155	PARAFUSO P/BUCHA S-8	UN	200	Cota Exclusiva
156	PORCA QUADRADA DE ACO GALVANIZADO 16 X 2	UN	200	Cota Exclusiva
157	POSTE DE CONCRETO DT 10/300	UN	6	Cota Exclusiva
158	POSTE DE CONCRETO DT 20/1300	UN	2	Cota Principal

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND.	QUANT.	COTA
159	POSTE DE CONCRETO DT 20/1300	UN	1	Cota Reservada
160	POSTE DE CONCRETO DT 20/1500	UN	2	Cota Principal
161	POSTE DE CONCRETO DT 20/1500	UN	1	Cota Reservada
162	POSTE DE CONCRETO DT 25/1500	UN	2	Cota Principal
163	POSTE DE CONCRETO DT 25/1500	UN	1	Cota Reservada
164	POSTE DE CONCRETO DT 7/150	UN	6	Cota Exclusiva
165	POSTE SIMPLES CÔNICO CONTÍNUO, CIRCULAR, RETO, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 60MM NA EXTREMIDADE, GALVANIZADO A FOGO, HÚTIL= 7 M - ENGASTADO	UN	15	Cota Principal
166	POSTE SIMPLES CÔNICO CONTÍNUO, CIRCULAR, RETO, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 60MM NA EXTREMIDADE, GALVANIZADO A FOGO, HÚTIL= 7 M - ENGASTADO	UN	5	Cota Reservada
167	POSTE SIMPLES CÔNICO CONTÍNUO, CIRCULAR, RETO, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 60MM NA EXTREMIDADE, GALVANIZADO A FOGO, HÚTIL=10 M - ENGASTADO	UN	15	Cota Principal
168	POSTE SIMPLES CÔNICO CONTÍNUO, CIRCULAR, RETO, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 60MM NA EXTREMIDADE, GALVANIZADO A FOGO, HÚTIL=10 M - ENGASTADO	UN	5	Cota Reservada

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND.	QUANT.	COTA
169	POSTE SIMPLES CÔNICO CONTÍNUO, CIRCULAR, RETO, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 60MM NA EXTREMIDADE, GALVANIZADO A FOGO, HÚTIL=12 M - ENGASTADO	UN	30	Cota Principal
170	POSTE SIMPLES CÔNICO CONTÍNUO, CIRCULAR, RETO, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 60MM NA EXTREMIDADE, GALVANIZADO A FOGO, HÚTIL=12 M - ENGASTADO	UN	10	Cota Reservada
171	PROJETOR LED (REFLETOR), CORPO EM ALUMÍNIO, POTÊNCIA ENTRE 400W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 25.000 LUMENS, TCC >= 5000K, IP>=65; VIDA ÚTIL MÍN.: 25.000 H	UN	40	Cota Exclusiva
172	PROJETOR LED (REFLETOR), CORPO EM ALUMÍNIO, POTÊNCIA ENTRE 500W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 37.500 LUMENS, TCC >= 5000K, IP>=65; VIDA ÚTIL MÍN.: 25.000 H	UN	30	Cota Principal
173	PROJETOR LED (REFLETOR), CORPO EM ALUMÍNIO, POTÊNCIA ENTRE 500W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 37.500 LUMENS, TCC >= 5000K, IP>=65; VIDA ÚTIL MÍN.: 25.000 H	UN	10	Cota Reservada
174	PROJETOR LED (REFLETOR), CORPO EM ALUMÍNIO, POTÊNCIA ENTRE 100W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 9.500 LUMENS, TCC >= 5000K, IP>=65; VIDA ÚTIL MÍN.: 25.000 H	UN	40	Cota Exclusiva
175	REGUA COM 3 TOMADAS	UN	20	Cota Exclusiva
176	REGUA COM 4 TOMADAS	UN	20	Cota Exclusiva

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND.	QUANT.	COTA
177	REGUA COM 5 TOMADAS	UN	20	Cota Exclusiva
178	REGUA COM 8 TOMADAS	UN	20	Cota Exclusiva
179	RELE FOTO ELETRICO COM BASE	UN	4200	Cota Principal
180	RELE FOTO ELETRICO COM BASE	UN	1400	Cota Reservada
181	SUPORTE PARA 1 PÉTALA PARA LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UN	20	Cota Exclusiva
182	SUPORTE PARA 2 PÉTALAS PARA LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UN	60	Cota Exclusiva
183	SUPORTE PARA 3 PÉTALAS PARA LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UN	40	Cota Exclusiva
184	SUPORTE PARA 4 PÉTALAS PARA LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UN	20	Cota Exclusiva
185	TERMINAL DE PRESSAO 10 MM2	UN	20	Cota Exclusiva
186	TERMINAL DE PRESSAO 120 MM2	UN	20	Cota Exclusiva
187	TERMINAL DE PRESSAO 150 MM2	UN	20	Cota Exclusiva
188	TERMINAL DE PRESSAO 16 MM2	UN	20	Cota Exclusiva
189	TERMINAL DE PRESSAO 25 MM2	UN	20	Cota Exclusiva
190	TERMINAL DE PRESSAO 35 MM2	UN	20	Cota Exclusiva
191	TERMINAL DE PRESSAO 50 MM2	UN	20	Cota Exclusiva
192	TERMINAL DE PRESSAO 6 MM2	UN	20	Cota Exclusiva
193	TERMINAL DE PRESSAO 70 MM2	UN	20	Cota Exclusiva
194	TERMINAL DE PRESSAO 95 MM2	UN	20	Cota Exclusiva
195	TERMINAL DE PRESSÃO DE 1,5 MM2	UN	20	Cota Exclusiva
196	TERMINAL DE PRESSÃO DE 2,5 MM2	UN	20	Cota Exclusiva
197	TERMINAL DE PRESSÃO DE 4,0 MM2	UN	20	Cota Exclusiva
198	TRANSFORMADOR TRIFASICO 75 KVA - A ÓLEO	UN	1	Cota Exclusiva

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND.	QUANT.	COTA
------	-----------------------	------	--------	------

199	TRANSFORMADOR TRIFASICO, 112,5 KVA - A ÓLEO	UN	1	Cota Exclusiva
200	TRANSFORMADOR TRIFASICO, 150 KVA - A ÓLEO	UN	1	Cota Exclusiva
201	TRILHO OU SUPORTE PARA BORNE TERMINAL	M	2	Cota Exclusiva
202	VERGALHÃO ROSCA TOTAL D=1/2"	M	20	Cota Exclusiva
203	VERGALHÃO ROSCA TOTAL D=1/4"	M	2	Cota Exclusiva
204	VERGALHÃO ROSCA TOTAL D=3/8"	M	20	Cota Exclusiva
205	VERGALHÃO ROSCA TOTAL D=5/16"	M	20	Cota Exclusiva
206	CABO ISOLADO PP 3 X 4,0 MM2 - COTA RESERVADA DO ITEM 36	M	500	Cota Reservada

1.3 - Os bens objeto desta contratação são **caracterizados como comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 - O objeto desta contratação **não se enquadra como bem de luxo**, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 26.460.565,05 (vinte e seis milhões, quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos)**.

1.6 - Justificativa do critério de julgamento

1.6.1 - Adota-se, para a presente licitação, o critério de julgamento pelo menor preço por item, por se tratar de objeto cujas especificações técnicas podem ser definidas de forma objetiva no Termo de Referência e no edital, com padrões mínimos de qualidade, desempenho e aceitabilidade suficientes para assegurar o atendimento da necessidade administrativa. Nessa hipótese, uma vez atendidos os requisitos técnicos exigidos, a variável de comparação mais relevante entre as propostas passa a ser o preço ofertado, em observância ao dever de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A Lei nº 14.133/2021 prevê o menor preço como critério de julgamento e estabelece que esse julgamento deve considerar o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital.

1.6.2 - A escolha do menor preço mostra-se adequada quando a avaliação e a ponderação de atributos técnicos superiores ao padrão mínimo exigido não se revelarem relevantes aos fins pretendidos pela Administração. No caso em exame, o objeto pode ser comparado objetivamente entre os licitantes a partir de requisitos previamente estabelecidos, sem necessidade de valoração subjetiva de técnica excedente, o que preserva a objetividade do julgamento, a isonomia entre os concorrentes e a transparência do

procedimento.

1.6.3 - A adoção do julgamento por item, e não por grupo ou lote, também se justifica quando os itens forem divisíveis, técnica e economicamente segregáveis, pois tal modelagem amplia a competitividade, favorece a participação de maior número de licitantes e reduz o risco de concentração de mercado. No âmbito do registro de preços, o TCU destaca que o julgamento por grupo de itens somente deve ser adotado quando demonstradas, de forma motivada, a inviabilidade da adjudicação por item e a respectiva vantagem técnica e econômica. Ausente tal demonstração, a adjudicação por item revela-se a solução mais aderente ao princípio do parcelamento e à busca da proposta mais vantajosa.

1.6.4 - Dessa forma, o critério de menor preço por item é o que melhor se ajusta à natureza do objeto e ao interesse público envolvido, por permitir julgamento objetivo, ampliar a disputa, assegurar observância aos requisitos mínimos de qualidade e buscar o menor dispêndio possível para a Administração, sem prejuízo da adequada execução contratual.

1.7 - Critério de adjudicação

1.7.1 - A adjudicação por item, observadas as especificações técnicas, os requisitos de habilitação, as condições de execução e os demais critérios de aceitabilidade previstos neste Termo de Referência e no edital.

1.7.2 - A adoção do critério de menor preço por item justifica-se em razão de o objeto apresentar características padronizáveis, descrição objetiva e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade previamente definidos pela Administração, circunstâncias que permitem a comparação direta entre as propostas e o julgamento objetivo.

1.7.3 - A adjudicação por item mostra-se adequada por favorecer a ampliação da competitividade, possibilitar a participação de maior número de licitantes, inclusive daqueles que não disponham de capacidade para o fornecimento integral de todos os itens eventualmente agrupados, e propiciar a seleção da proposta mais vantajosa em relação a cada unidade autônoma do objeto.

1.7.4 - Tal modelagem também contribui para a obtenção do menor dispêndio para a Administração, sem prejuízo da qualidade esperada, uma vez que a futura contratação permanecerá condicionada ao atendimento integral das exigências técnicas, operacionais e de habilitação fixadas no instrumento convocatório.

1.7.5 - Nos casos em que a contratação vier a ser processada pelo Sistema de Registro de Preços, a adoção do critério de menor preço por item guarda compatibilidade com a sistemática legal aplicável, especialmente quando a Administração pretender registrar valores unitários para futuras contratações conforme a necessidade administrativa.

1.8 - Justificativa para definição dos quantitativos

1.8.1 - Os quantitativos constantes das tabelas deste Termo de Referência não foram fixados de forma aleatória, mas definidos a partir de parâmetros objetivos de demanda provável, em observância ao dever de planejamento que orienta a fase preparatória da contratação. A Lei nº 14.133/2021 exige que o planejamento contemple estimativas de quantidades acompanhadas dos documentos que lhes dão suporte, e a orientação do TCU reforça que a Administração deve demonstrar a relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada, utilizando, sempre que possível, o consumo e a utilização prováveis como parâmetro.

1.8.2 - No caso concreto, a definição dos quantitativos teve por base, sobretudo, a análise do histórico de contratações anteriores promovidas pela Administração para atendimento de demandas semelhantes, especialmente aquelas relacionadas à manutenção e à substituição de lâmpadas e componentes do sistema de iluminação. A experiência administrativa acumulada nesses ajustes anteriores permitiu identificar padrões mínimos de consumo, frequência de reposição, sazonalidade das ocorrências e volume médio de atendimentos necessários para manutenção da continuidade e da eficiência do serviço público.

1.8.3 - Além disso, foram considerados os registros de solicitações de troca de lâmpadas recebidos por meio

do canal oficial de atendimento da Prefeitura no WhatsApp, instrumento que se consolidou como importante fonte de informação sobre a demanda real da população. Tais registros evidenciam, de forma prática e reiterada, os pontos de maior incidência de falhas, a recorrência dos pedidos, a distribuição territorial das ocorrências e a necessidade de pronta resposta da Administração, constituindo elemento idôneo para subsidiar a estimativa do consumo e da utilização prováveis.

1.8.4 - Assim, os quantitativos estimados refletem a conjugação de dois vetores concretos de planejamento:

i) a experiência obtida em contratações anteriores e no histórico de execução do objeto; e

ii) a demanda efetivamente verificada nos pedidos de troca de lâmpadas formalizados no canal oficial de atendimento da Prefeitura. Trata-se, portanto, de critério compatível com a realidade operacional do serviço, apto a dimensionar a futura contratação de maneira razoável, proporcional e suficiente para atender ao interesse público, reduzindo os riscos tanto de subdimensionamento quanto de superdimensionamento do objeto.

1.8.5 - Registre-se, por fim, que a adoção desses parâmetros busca assegurar maior aderência entre a contratação pretendida e a necessidade administrativa efetivamente constatada, conferindo motivação ao quantitativo estimado e lastro técnico à contratação, em conformidade com os princípios da eficiência, da razoabilidade, da economicidade e do planejamento.

2 - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 - A presente contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com a vigência das contratações dela decorrentes.

2.3 - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas por contrato administrativo, nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso.

2.4 - Quando formalizada por contrato administrativo, a contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições legais aplicáveis, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no edital.

2.5 - Quando formalizada por nota de empenho ou instrumento equivalente, a contratação produzirá efeitos até o adimplemento integral das obrigações assumidas, observada a vigência do respectivo crédito orçamentário e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.6 - Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, conforme entendimento consolidado no Parecer nº 0075/2024/DECOR/CGU/AGU, de 28 de janeiro de 2024.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A presente contratação fundamenta-se na necessidade contínua de disponibilização de materiais elétricos, equipamentos e componentes destinados à manutenção corretiva e preventiva, ampliação, modernização e adequação da rede de iluminação pública e das instalações elétricas do Município de Anápolis, conforme necessidade administrativa demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

3.2 - A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais relacionados à iluminação pública e às instalações elétricas municipais, bem como para garantir condições

adequadas de segurança, trafegabilidade, funcionalidade dos espaços públicos e preservação do patrimônio público.

3.3 - A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se adequada em razão da natureza recorrente, variável e estimativa da demanda, uma vez que não é possível definir previamente, com exatidão, o quantitativo de cada item a ser consumido ao longo do período de atendimento, sendo necessária a realização de aquisições parceladas e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração.

3.4 - A utilização do pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, justifica-se por se tratar de bens comuns, cujas especificações são usuais no mercado, passíveis de definição objetiva no edital e de comparação direta entre propostas, o que favorece a ampliação da competitividade, a obtenção da proposta mais vantajosa e a racionalização do gasto público.

3.5 - A solução escolhida encontra respaldo no levantamento de mercado e na análise de viabilidade realizados no Estudo Técnico Preliminar, que demonstraram a adequação da contratação por registro de preços em relação às alternativas disponíveis, especialmente diante da necessidade de reposição contínua de materiais, da conveniência do fornecimento parcelado e da necessidade de evitar tanto a formação de estoques excessivos quanto o risco de desabastecimento.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - A solução consiste na futura e eventual aquisição, sob demanda, de materiais elétricos, equipamentos e componentes destinados à manutenção, ampliação, modernização e adequação da rede de iluminação pública e das instalações elétricas do Município de Anápolis, conforme especificações técnicas, exigências de qualidade e quantitativos estimados constantes deste Termo de Referência.

4.2 - A solução contempla, de forma integrada, o fornecimento parcelado dos itens, o transporte, a entrega nos locais indicados pela Administração, a substituição de materiais recusados ou defeituosos, a observância das normas técnicas aplicáveis, a garantia dos produtos e o cumprimento das exigências de sustentabilidade, rastreabilidade, acondicionamento e descarte ambientalmente adequado, quando cabível.

4.3 - O atendimento da necessidade administrativa não se exaure na simples aquisição formal dos itens, abrangendo também a disponibilidade contínua e tempestiva dos materiais necessários à execução das atividades de manutenção, reposição, expansão e modernização da infraestrutura de iluminação pública e das instalações elétricas municipais, de modo a evitar descontinuidade do serviço, prejuízo à segurança da população e comprometimento do interesse público.

4.4 - A solução será operacionalizada por meio do Sistema de Registro de Preços, instrumento adequado para viabilizar contratações futuras e sucessivas, conforme a necessidade da Administração, com maior eficiência logística, economicidade, flexibilidade de abastecimento e compatibilidade com a imprevisibilidade do consumo efetivo dos itens.

4.5 - A adoção de Ata de Registro de Preços própria mostra-se a solução mais adequada para o caso concreto, por permitir o atendimento parcelado da demanda municipal, com observância das especificações técnicas definidas, maior controle da execução, redução do risco de aquisições excessivas ou insuficientes e preservação da continuidade dos serviços públicos essenciais vinculados ao objeto.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Sustentabilidade

5.1.1 - Além dos critérios específicos constantes da descrição dos itens, serão observados os requisitos de

sustentabilidade compatíveis com a natureza de cada produto e com as normas aplicáveis, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, no que couber, observadas as normas municipais pertinentes. Sempre que tecnicamente viável, as embalagens deverão utilizar materiais recicláveis e apresentar volume compatível com a proteção dos bens durante o transporte e o armazenamento.

5.1.2 – Os produtos deverão atender às restrições legais e aos limites normativos aplicáveis à presença e ao uso de substâncias perigosas, inclusive às substâncias que destroem a camada de ozônio, quando incidentes sobre o respectivo item. A Contratada deverá cumprir as obrigações de logística reversa aplicáveis aos produtos fornecidos, seus componentes e embalagens, observadas a Lei nº 12.305/2010 e a regulamentação pertinente.

5.1.3 – Não será exigido, de forma indistinta, que todos os materiais elétricos sejam constituídos por materiais reciclados ou biodegradáveis, nem que possuam certificação do Inmetro como “produtos sustentáveis”. As exigências de composição dos materiais deverão ser compatíveis com a função, a segurança, o desempenho e a durabilidade de cada item. Serão observadas as certificações e os requisitos de conformidade técnica previstos nos regulamentos aplicáveis ao respectivo produto.

5.1.4 - As lâmpadas deverão atender aos requisitos mínimos de eficiência energética previstos no regulamento aplicável ao modelo ofertado. Eventual exigência de classe específica de eficiência energética superior ao mínimo regulamentar deverá constar expressamente da descrição do respectivo item e estar respaldada por justificativa técnica e demonstração de oferta suficiente no mercado. Não será exigida, indistintamente, ENCE classe A para todos os modelos.

5.1.7 – Para análise da aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro solicitará à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a apresentação do certificado de conformidade, da comprovação do registro no Inmetro e de cópia ou imagem da etiquetagem regulamentar, incluindo o Selo de Identificação da Conformidade e a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia — ENCE, conforme exigidos pelo regulamento aplicável. Quando a ENCE constituir o próprio selo, será suficiente a apresentação de sua imagem.

5.2 - Marcas/Modelos

5.2.1 - Não há indicação de marcas constantes na descrição do item, como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto.

5.3 - Amostra

5.3.1 - Na fase de julgamento, a licitante provisoriamente vencedora em qualquer dos itens 114 a 121 será convocada pela Presidente da Comissão de Contratação a apresentar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da convocação, **uma amostra do modelo ofertado para cada potência distinta**, acompanhada dos respectivos acessórios ofertados. A entrega ocorrerá na Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente – SEMOHPUMA, em data e horário informados na convocação. Quando o mesmo modelo for ofertado para a cota principal e a cota reservada da mesma potência, será suficiente uma única amostra. A avaliação destina-se a verificar as características físicas e funcionais que não possam ser aferidas apenas.

5.3.2 - A avaliação das amostras será realizada por equipe técnica designada, em sessão cuja data, horário e local serão previamente comunicados às licitantes. A verificação observará os seguintes procedimentos, conforme as especificações aplicáveis a cada item:

5.3.2.1 - Identificação: conferência da marca e do modelo indicados na amostra, por meio de etiqueta ou identificação do fabricante, e confronto com a proposta, o catálogo e os documentos técnicos

apresentados.

5.3.2.2 - Dimensões e encaixe: medição das dimensões com régua, trena ou paquímetro, conforme a medida examinada, e conferência visual e por montagem do sistema de fixação em suporte compatível com o padrão exigido neste Termo de Referência.

5.3.2.3 - Interface de controle e inclinação: inspeção dos conectores e pinos, com confronto ao padrão exigido e à documentação do fabricante; acionamento do mecanismo de inclinação e conferência das posições com transferidor ou inclinômetro, quando houver ângulos especificados.

5.3.2.4 - Construção e funcionamento: inspeção visual do corpo, da lente, das fixações, das vedações e dos acessórios ofertados, para verificar sua integridade e as características construtivas exigidas. O funcionamento será verificado por teste de acendimento em bancada adequada, conduzido por profissional habilitado.

5.3.2.5 - Características comprovadas por documentos: potência, fluxo luminoso, eficácia luminosa, temperatura de cor correlata (TCC), índice de reprodução de cor (IRC), fator de potência, graus de proteção IP e IK, dispositivo de proteção contra surtos (DPS) e vida nominal serão conferidos por meio dos certificados, registros, relatórios de ensaio e demais documentos admitidos no edital, vinculados ao modelo ofertado. Ensaio laboratoriais e testes de longa duração não serão reproduzidos na sessão.

5.3.2.6 - Registro e resultado: a equipe técnica elaborará relatório por item, indicando os requisitos examinados, o método utilizado, os resultados obtidos e os documentos ou demais evidências considerados. O relatório será juntado aos autos e disponibilizado aos interessados. A rejeição da amostra deverá identificar o requisito não atendido, o resultado verificado e a evidência que fundamentou a conclusão.

5.3.2.7 - A ausência de entrega da amostra, sua entrega fora do prazo sem justificativa aceita pela Administração ou a constatação de desconformidade com as especificações exigidas impedirá a aceitação da proposta no item correspondente, mediante decisão motivada.

5.3.3 - Se a amostra do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não for aceita, será examinada a aceitabilidade da proposta do licitante seguinte na ordem de classificação para o respectivo item. Sendo a proposta aceitável, esse licitante será convocado a apresentar amostra nas condições e no prazo previstos no item 5.3.1. O procedimento será repetido, sucessivamente, até que sejam identificadas proposta e amostra que atendam às especificações deste Termo de Referência.

5.3.4 - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

5.3.5 - Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

5.3.6 - Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

5.4 - Subcontratação

5.4.1 - Não será admitida a transferência a terceiros da responsabilidade pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, permanecendo a Contratada responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

5.4.2 – A vedação não impede a participação de fabricantes, distribuidores ou revendedores na licitação, nem a aquisição dos produtos junto à sua cadeia regular de abastecimento ou a utilização de transportadora para a entrega dos bens.

5.4.3 – Em qualquer dessas hipóteses, a Contratada permanecerá integralmente responsável pela conformidade dos produtos com as especificações exigidas, pela qualidade e rastreabilidade de sua origem, pelo cumprimento dos prazos de entrega e pelas obrigações de garantia, respondendo perante a Administração por eventuais falhas no fornecimento.

5.5 - Garantia

5.5.1 - Será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual.

5.5.2 - A contratada poderá optar por qualquer das modalidades de garantia legalmente admitidas.

5.5.3 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a adjudicatária deverá apresentar a apólice no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5.4 - Nas demais modalidades legalmente admitidas, a garantia deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante.

5.5.5 - O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à garantia da contratação.

5.5.6 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.5.6.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.5.6.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

5.5.7 - No caso de alteração do valor do contrato, ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, conforme o caso, observados os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.5.8 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.5.9 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá promover a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data de sua notificação.

5.5.10 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação aplicável.

5.5.10.1 - O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.5.10.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora dessa vigência, desde que observados os prazos prescricionais aplicáveis.

5.5.11 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta-fiança, autorização para liberação de valores depositados em dinheiro, ou anuência para resgate do título correspondente, acompanhada de declaração

do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

5.5.11.1 - A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação aplicável.

5.5.11.2 - A Administração deverá apurar a existência de eventual pendência contratual antes do encerramento da vigência da garantia.

5.5.12 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.5.13 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.5.14 - A garantia de execução contratual é independente de eventual garantia do produto prevista neste Termo de Referência.

5.5.15 - A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o seu término.

5.6 - Consórcio

5.6.1 - Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio nesta licitação.

5.6.2 - As empresas poderão participar individualmente da disputa de um ou mais itens, observados os requisitos de habilitação aplicáveis a cada item.

5.7 - Justificativa para a Não Participação de Consórcios

5.7.1 - A licitação destina-se ao registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para a iluminação pública do Município de Anápolis, incluindo luminárias LED. O julgamento por menor preço por item permite que cada empresa dispute apenas os bens compatíveis com sua capacidade de fornecimento, sem precisar atender à totalidade da contratação. Embora os materiais estejam sujeitos a especificações técnicas de desempenho e segurança, o fornecimento de cada item não exige a integração de especialidades empresariais que torne necessária a formação de consórcio

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Condições de Entrega

6.1.1 - O fornecimento dos itens será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, mediante ordem formal de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras. Os prazos máximos de entrega, contados do recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor, serão de 30 (trinta) dias úteis para luminárias com identificação patrimonial, postes e transformadores, e de 10 (dez) dias corridos para os demais itens.

6.1.1.1 - Eventual indisponibilidade momentânea do item deverá ser comunicada e devidamente justificada pelo fornecedor, ficando qualquer prorrogação do prazo condicionada à autorização expressa da Administração.

6.1.2 - O local de entrega será, preferencialmente, a Gerência de Iluminação Pública, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 465, quadra 02, lote 07, Vila Goiás, Anápolis/GO, CEP 75115-320, podendo, a critério da Administração, ser indicado outro local, mediante comunicação prévia ao fornecedor.

6.1.3 - O fornecedor deverá providenciar, às suas expensas, a substituição de qualquer item recusado pela Administração Municipal, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da notificação, não implicando o recebimento dos produtos em aceitação tácita.

6.1.4 - Caso identifique fato que possa impedir a entrega no prazo, a contratada comunicará a ocorrência por escrito imediatamente após tomar conhecimento, antes do vencimento da ordem de fornecimento, com indicação da causa, dos itens afetados, das medidas adotadas e da nova data proposta. A comunicação não prorroga automaticamente o prazo e será apreciada pela Administração.

6.1.5 - Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados no Portal de Compras da União (código CATMAT) e os constantes no Termo de Referência, para efeito de entrega e recebimento de material, prevalecerão as deste Termo.

6.1.6 - Todos os itens devem atender aos requisitos técnicos definidos pela legislação vigente do Inmetro e as ABNT NBR vigentes.

6.2 - Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

6.2.1 - Todos os bens deverão ser novos e adequados ao uso. Para as **luminárias LED públicas dos itens 114 a 121**, a garantia contratual mínima será de **5 (cinco) anos**, contados do recebimento definitivo. Para os equipamentos elétricos duráveis, observar-se-á a garantia contratual mínima de 12 (doze) meses

6.2.1.1 - Os bens deverão encontrar-se em linha regular de produção, sendo vedado o fornecimento de materiais descontinuados, fora de fabricação ou sem suporte do fabricante.

6.2.2 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.2.3 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.2.4 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.2.5 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.2.6 - Notificada da ocorrência de vício ou defeito coberto pela garantia, a Contratada deverá concluir, sem ônus para o Contratante, o reparo ou a substituição do bem no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para luminárias, transformadores e postes, e de 10 (dez) dias úteis para os demais materiais e componentes.

6.2.6.1 - Os prazos serão contados da disponibilização do produto e das informações necessárias à análise do defeito à Contratada, com registro pela fiscalização, e compreenderão a análise técnica, o reparo ou a substituição e a devolução do bem em conformidade com as especificações contratadas, observada a possibilidade de prorrogação prevista no subitem 6.2.7.

Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.2.7 - Quando não for tecnicamente possível concluir o atendimento no prazo estabelecido, a Contratada deverá apresentar, antes do seu vencimento, solicitação escrita contendo justificativa técnica e cronograma

de atendimento. Eventual prorrogação dependerá de decisão expressa e fundamentada da fiscalização, que estabelecerá o novo prazo para cumprimento da obrigação.

6.2.8 – Decorrido o prazo estabelecido, ou aquele expressamente prorrogado, sem o atendimento da solicitação, o Contratante poderá adotar as medidas contratuais cabíveis, inclusive a contratação de terceiros para o reparo ou a substituição do bem, observados os procedimentos legais aplicáveis. Poderá, ainda, exigir da Contratada o ressarcimento dos custos comprovados decorrentes de seu inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das obrigações contratuais de garantia atribuídas à Contratada.

6.2.9 – Todos os custos de coleta, transporte e devolução dos bens para atendimento da garantia serão de responsabilidade da Contratada.

6.2.10 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.2.11 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7 - GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - O prazo de vigência do contrato é de 01 (um) ano, contados da data da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. O contrato possibilita a prorrogação do prazo de vigência, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração e observado o interesse público, em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 - Fiscalização

7.6.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7 - Fiscalização Técnica

7.7.1 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.2 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências

relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.4 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.6 - O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8 - Fiscalização Administrativa

7.8.1 - Na presente contratação, não será aplicável e nem designada a figura do Fiscal Administrativo. Considerando que o objeto enquadra como fornecimento de bens, sem dedicação exclusiva ou alocação de mão de obra nas dependências da Administração, dispensa-se o acompanhamento contínuo de obrigações trabalhistas e previdenciárias inerentes a essa função

7.9 - Gestor do Contrato

7.9.1 - Cabe ao gestor do contrato:

7.9.1.1 - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1.2 - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.1.3 - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.1.4 - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos agentes designados para a fiscalização e o recebimento quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.1.5 - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.9.1.6 - elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.9.1.7 - enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos

de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 - Multa

8.2.4.1 - Multa moratória, para as infrações descritas na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela e observado, em qualquer hipótese, o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.2.4.2 - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3 - Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5 - Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6 - Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea

“d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7 - Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4 - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7 - A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 - Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 - as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 - os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a

obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 - Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 - Recebimento

9.1.1 - **Os bens serão recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, **pelo(a) Fiscal do Contrato** responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3 - **O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação **pelo(a) Gestor(a) do contrato**, e será realizado por meio das seguintes atividades:

- a) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- b) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados; e
- c) comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, considerando ainda, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicável.

9.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6 - O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2 - Liquidação

9.2.1 - Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o prazo para liquidação da despesa será de até dez dias úteis, nos termos do art. 66, inciso I, do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

9.2.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.2.1 - o prazo de validade;

9.2.2.2 - a data da emissão;

9.2.2.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.2.4 - o período respectivo de execução do contrato;

9.2.2.5 - o valor a pagar; e

9.2.2.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6 - Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3 - Prazo de Pagamento

9.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

9.3.2 - Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde a data em que o pagamento deveria ter sido realizado até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do IPCA/IBGE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.4 - Forma de Pagamento

9.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5 - Reajuste Contratual

9.5.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.5.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.5.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5.6 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.5.7 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.5.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.5.9 - O reajuste será realizado por apostilamento.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1 - Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

10.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10.2 - Forma de Fornecimento

10.2 - O fornecimento do objeto será parcelado.

10.3 - Critérios de Aceitabilidade de Preços

10.3.1 - Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

10.3.1.1 - Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.2 deste Termo de Referência.

10.4 - Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.4.1 - Habilitação Jurídica

10.4.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.4.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.4.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

10.4.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.4.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.4.1.9 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.6 - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente aos tributos relacionados ao exercício de sua atividade e ao objeto da contratação, admitida certidão positiva com efeitos de negativa, na forma da legislação aplicável.

10.5.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.5.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.6 - Qualificação Econômico-Financeira

10.6.1 - As certidões e apresentação de demais documentos conforme o caso:

10.6.2 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples

10.6.3 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.6.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas.

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

10.6.4 - Comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do item em que a licitante estiver classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.4.1 – Caso a licitante esteja classificada em primeiro lugar em mais de um item, o patrimônio líquido mínimo será calculado mediante a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) sobre o somatório dos valores totais estimados desses itens, considerando-se exclusivamente os itens para os quais esteja sendo analisada sua habilitação.

10.6.5 - Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

10.6.6 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.6.7 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.6.8 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.6.9 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

10.7 - Justificativa da habilitação econômico-financeira

10.7.1 - Justifica-se a exigência de habilitação econômico-financeira em razão da natureza do fornecimento de material, executados sob demanda com elevada intensidade operacional e alto risco de descontinuidade caso a contratada não possua capacidade financeira mínima para sustentar frentes de serviço solicitadas pela administração, atender prazos e manter regularidade de entrega conforme Ordens de fornecimento (OF).

10.7.2 - A qualificação econômico-financeira visa assegurar que a empresa detenha solvência e capacidade de suportar o ciclo de execução e medição típico do objeto, evitando paralisações por insuficiência de caixa, dificuldades de financiamento de insumos, ou incapacidade de absorver variações operacionais decorrentes da execução contratual. Para tanto, poderão ser exigidos balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, bem como índices contábeis usuais previstos neste Termo de Referência, aptos a evidenciar a saúde financeira necessária à execução contínua e segura do

contrato.

10.7.2 - A qualificação econômico-financeira visa assegurar que a empresa detenha solvência e capacidade de suportar o ciclo de execução e medição típico do objeto, evitando paralisações por insuficiência de caixa, dificuldades de financiamento de insumos ou incapacidade de absorver variações operacionais. Para tanto, foram exigidos balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, bem como índices contábeis usuais previstos neste Termo de Referência, aptos a evidenciar a saúde financeira necessária à execução contínua e segura do contrato.

10.7.3 - A exigência de qualificação econômico-financeira mostra-se imprescindível para reduzir o risco de inadimplimento, atrasos sistemáticos e falhas de entrega do objeto. O atendimento a esses requisitos fortalece a governança do SRP, preserva a continuidade do serviço público e assegura a entrega do objeto com regularidade, qualidade e tempestividade, em observância ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica aplicáveis às contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021.

10.8 - Qualificação Técnica

10.8.1 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação, especialmente quanto às especificações técnicas dos materiais, prazos, condições de entrega, logística de fornecimento e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

10.8.2 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, devendo, quando solicitado pela Administração, apresentar documentos complementares, tais como cópia do contrato, nota fiscal, ordem de fornecimento, endereço da contratante e demais elementos que permitam aferir a efetiva execução do objeto.

10.8.3 - Os atestados deverão identificar a licitante, a pessoa jurídica emitente, o bem fornecido e a quantidade entregue. Serão aceitos documentos emitidos em nome da matriz ou da filial da mesma pessoa jurídica. Havendo dúvida sobre seu conteúdo ou autenticidade, a Administração poderá realizar diligência, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021

10.8.3.1 - A exigência será aferida por item, exclusivamente em relação àqueles para os quais a licitante esteja provisoriamente classificada em primeiro lugar.

10.8.4 - Para os itens 114 a 121, a experiência anterior deverá corresponder a, no mínimo, 30% da quantidade prevista para cada item, conforme a tabela:

Item	Descrição do material	Cota	Unidade	Quantidade mínima comprovada — 30%
114	Luminária LED pública, potência nominal máxima de 50 W	Principal	UN	3.375
115	Luminária LED pública, potência nominal máxima de 50 W	Reservada	UN	1.125
116	Luminária LED pública, potência nominal máxima de 80 W	Principal	UN	1.575
117	Luminária LED pública, potência nominal máxima de 80 W	Reservada	UN	525
118	Luminária LED pública, potência nominal máxima de 150 W	Principal	UN	675
119	Luminária LED pública, potência nominal máxima de 150 W	Reservada	UN	225

Item	Descrição do material	Cota	Unidade	Quantidade mínima comprovada — 30%
120	Luminária LED pública, potência nominal máxima de 200 W	Principal	UN	675
121	Luminária LED pública, potência nominal máxima de 200 W	Reservada	UN	225

10.8.5 - Serão aceitos atestados relativos a luminárias LED para iluminação pública de potência diferente da indicada no item, desde que comprovem fornecimento de produto de natureza similar e quantidade suficiente. Não será exigida identidade de marca, modelo, potência ou fabricante.

10.8.5.1 - Para comprovar o quantitativo mínimo exigido, será aceita a apresentação de um ou mais atestados, admitindo-se a soma das quantidades de luminárias de natureza compatível comprovadas nesses documentos.

10.8.5.2 - Quando a licitante estiver classificada em primeiro lugar em mais de um item da mesma família de luminárias, os mesmos atestados poderão ser utilizados para comprovar a aptidão em cada item, desde que os fornecimentos atestados sejam tecnicamente compatíveis com os respectivos itens. Nesse caso, será suficiente comprovar o maior quantitativo mínimo exigido individualmente entre esses itens, sem necessidade de somar os quantitativos mínimos de todos os itens.

10.8.5 - Serão aceitos atestados relativos a luminárias LED para iluminação pública de potência diferente da indicada no item, desde que comprovem fornecimento de produto de natureza similar e quantidade suficiente. Não será exigida identidade de marca, modelo, potência ou fabricante.

10.8.6 - Para os materiais destinados à manutenção da iluminação pública, excetuadas as luminárias, comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares ao respectivo item licitado, mediante certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem o fornecimento satisfatório desses bens.

10.8.6.1 – Serão considerados similares os materiais pertencentes à mesma família técnica e com função básica semelhante à do item licitado, como condução de energia, conexão elétrica, comando, proteção, isolamento ou fixação e sustentação. A análise será realizada em relação ao item pertinente, admitindo-se fornecimentos destinados a sistemas de iluminação ou instalações elétricas de uso público ou privado, desde que demonstrada essa correspondência.

10.8.6.2 – A compatibilidade em características e complexidade tecnológica será aferida pela natureza, finalidade e princípio de funcionamento dos materiais fornecidos. A compatibilidade operacional será avaliada pelas condições de fornecimento, considerando os cuidados de manuseio, acondicionamento, armazenamento, transporte e entrega inerentes aos bens, em nível de complexidade equivalente ou superior ao do respectivo item.

10.8.6.3 – Não será exigida identidade de marca, modelo, potência, tensão, bitola ou dimensões entre o material indicado no atestado e o item licitado. Essas diferenças serão admitidas quando preservarem a similaridade funcional e a compatibilidade tecnológica e operacional exigidas. A descrição dos bens no atestado deverá permitir essa avaliação, podendo ser esclarecida mediante diligência.

10.8.6.4 – Para os materiais abrangidos por este subitem, não será exigido quantitativo mínimo de

fornecimento anterior. As luminárias observarão a exigência específica de comprovação quantitativa de 30% (trinta por cento), conforme estabelecido neste Termo de Referência

10.8.8 -Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovar a experiência exigida. Caso a mesma licitante seja provisoriamente vencedora de vários itens da tabela, o atestado que abranja mais de uma categoria poderá ser aproveitado nos respectivos itens, desde que seu conteúdo permita verificar a compatibilidade.

10.9 - Justificativa para Exigência de Atestados

10.9.1 – A exigência da atestação tem por finalidade verificar a experiência da licitante no fornecimento de bens compatíveis com os itens que pretende fornecer à Administração. Sua aplicação observará a relevância do fornecimento, os riscos da contratação e a proporcionalidade exigida pelo art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9.2 – A contratação abrange materiais elétricos destinados à manutenção, expansão e modernização da iluminação pública municipal. Entre eles, os itens 114 a 121, relativos a luminárias LED públicas, representam, em conjunto, pouco mais de 70% do valor global estimado do processo, informado em R\$ 26.460.565,05. A quantidade prevista para esses itens justifica a verificação de experiência anterior em fornecimento de natureza e escala compatíveis.

10.9.3 – Para os itens 114 a 121, a comprovação mínima foi fixada em 30% da quantidade estimada de cada item, conforme o quadro de qualificação técnico-operacional. O percentual busca demonstrar capacidade de atendimento sem exigir experiência correspondente à totalidade da futura contratação e permanece abaixo do limite de 50% previsto no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9.4 – Para os demais itens, será exigida apenas a comprovação de fornecimento anterior de bem da mesma categoria funcional ou de categoria tecnicamente similar ao item licitado, sem quantitativo mínimo. A análise considerará a natureza e a finalidade do bem, admitida a experiência com produtos similares, sem exigir identidade de marca ou modelo.

10.9.5 – A experiência anterior permite avaliar a aptidão da licitante para organizar e cumprir o fornecimento assumido, contribuindo para reduzir riscos de atraso, desabastecimento e entrega em desacordo com o contratado. A conformidade, o desempenho, a durabilidade e a segurança dos produtos serão aferidos pelas especificações técnicas e pelos procedimentos de aceitação e recebimento previstos na contratação.

10.9.6 – Como o critério de julgamento será o de menor preço por item, a exigência será examinada somente em relação aos itens para os quais a licitante esteja provisoriamente classificada em primeiro lugar. Quando houver classificação da mesma empresa em mais de um item sujeito a quantitativo mínimo, a comprovação será proporcional aos itens que ela pretende fornecer, observadas as regras do edital para o somatório dos atestados.

10.9.7 – Serão admitidos um ou mais atestados e o somatório das quantidades comprovadas, sem restrições injustificadas de período ou local de fornecimento. A aplicação da exigência aos demais materiais deverá guardar relação objetiva com a categoria e as condições de fornecimento de cada item, preservando a competitividade do certame.

10.10 - Disposições Gerais Sobre Habilitação

10.10.1 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.10.2 - Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos

exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.10.3 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10.4 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10.5 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 - O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 26.460.565,05 (vinte e seis milhões, quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.2 acima**.

11.2 - A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11.3 - Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

12.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Gestora: 0210 - S. M. de Obras, Habitação, Planej. Urbano e Meio Ambiente

Fonte: 100

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00

Função programática: 15.451.0906.2181 Manutenção e Conservação da Iluminação Pública

12.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 - São obrigações do Contratante:

13.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

13.1.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.1.7 - Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.9 - O Município contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.1.11 - O Município contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2 - Obrigações trabalhistas

13.2.1 - Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

13.2.2 - Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

13.2.3 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

13.2.4 - Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

13.2.5 - Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

14 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2 - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

14.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.4 - Comunicar ao contratante fato que possa impedir a entrega no prazo, conforme expresso no item 6.1.4 com a devida comprovação;

14.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.8 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.11 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

15 - DA PROPOSTA

Apresentação da proposta

15.1. O licitante deverá enviar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos campos próprios, observando integralmente as especificações, requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

15.1.1. A proposta deverá conter, no mínimo, para cada item cotado: A proposta deverá conter, no mínimo, para cada item cotado:

a) valor unitário do item;

b) quantidade cotada, observado o quantitativo máximo estimado para registro/contratação;

c) prazo de entrega/execução, em conformidade com os limites e condições previstos no edital e neste Termo de Referência;

d) prazo de validade da proposta, observado o item 15.1.8.

15.1.2. A licitante deverá cotar a quantidade máxima do item indicada na Tabela 01. Não serão admitidas propostas para quantidade inferior ao máximo do respectivo item. A Tabela 02 estabelece apenas a quantidade mínima de cada solicitação de fornecimento, nos termos da nota explicativa que a acompanha.

15.1.3. Todas as especificações do objeto, condições de execução, prazos e demais elementos apresentados na proposta vinculam o licitante, implicando plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, inclusive quanto às obrigações de entrega, padrões de qualidade e critérios de aceite.

15.1.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como despesas administrativas, tributos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, fretes, deslocamentos, insumos, equipamentos, ferramentas, quando aplicável, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução, não sendo admitida cobrança adicional fora das hipóteses legalmente previstas.

15.1.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão, equívoco de composição de custos ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

15.1.6. Caso o regime tributário do licitante implique recolhimento de tributos com percentuais variáveis, a

cotação deverá refletir parâmetros compatíveis com a realidade do licitante, recomendando-se a utilização da média dos recolhimentos efetivos dos últimos 12 (doze) meses, sem prejuízo de que, no pagamento, sejam observadas as retenções na fonte conforme legislação vigente.

15.1.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão usufruir do regime de tributação do Simples Nacional, quando aplicável, observadas as regras legais e editalícias, sem prejuízo das retenções devidas na forma da legislação.

15.1.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação no sistema, salvo disposição editalícia mais restritiva.

15.1.9. Para fins de classificação e julgamento, não serão aceitos preços diferentes para o mesmo item, uma vez que não há circunstâncias que justifiquem diferenciação, tais como locais de execução/entrega, fatores temporais, rotas logísticas ou condições operacionais distintas, devendo o valor unitário ofertado ser único para cada item, conforme regras do edital.

15.1.10. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos por item estabelecidos no Termo de Referência/planilha de referência, quando previstos, sob pena de desclassificação, nos termos do edital.

15.1.11. O descumprimento das regras de apresentação, composição e vinculação da proposta poderá ensejar as medidas administrativas cabíveis, inclusive desclassificação, aplicação de sanções, e demais consequências previstas no edital, na Lei nº 14.133/2021 e nas orientações dos órgãos de controle, observado o devido processo legal.

16 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO REGISTRO DE PREÇO

16.1. Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme inciso VII do artigo 82 da Lei 14.133/2021.

16.2. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme inciso VIII do artigo 82 da Lei 14.133/2021.

16.3. A possibilidade de adesão à ata de registro de preços decorrente desta contratação será disciplinada pelo que dispõe o Decreto Municipal 52.132/2025.

17 - DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICAS DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

17.1. Conforme artigos 14, 15 e 16 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

17.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

17.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

17.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado

observará a classificação obtida originalmente na licitação.

17.6. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

17.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços, e desde que atendidos os seguintes requisitos:

17.7.1. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

17.7.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

17.7.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

17.8. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

17.9. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

17.10. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

17.11. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

17.12. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

17.13. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

17.14. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços primeiramente no valor ofertado por estes e, caso não haja êxito na negociação, no máximo nas condições prevista no § 4º do art. 16 do Decreto Municipal nº 52.132/2025, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, nos termos do instrumento convocatório.

17.15. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

18 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Conforme artigo 18 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

18.2. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

18.2.1. for liberado;

18.2.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

18.2.3. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

18.2.4. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.2.5. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

18.2.6. não aceitar o preço revisado pela administração municipal.

18.3. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

18.3.1. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

18.3.2. por fato superveniente, decorrente dos casos de:

18.3.3. força maior,

18.3.4. caso fortuito;

18.3.5. fato do príncipe;

18.3.6. em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e/ou

18.3.7. por razões de interesse público, devidamente justificado.

18.4. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da administração municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.5. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

19 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

19.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

19.2. O remanejamento somente será feito, conforme Decreto Municipal 52.132/2025:

19.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

19.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

19.2.3. Se o órgão gerenciador tiver estimado as quantidades que pretende contratar, este será considerado participante para fins do remanejamento.

19.2.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 2º e 3º do art. 27 do Decreto Municipal

19.2.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

19.2.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades do Município de Anápolis e órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

20 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

20.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

20.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

20.1.2. demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os dispositivos constantes no Anexo Pesquisa de Preços do Decreto Municipal nº 48.980/2023 ou norma que venha a substituí-lo;

20.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor; e

20.1.4. possibilidade de adesão prevista no edital.

20.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme §2 do artigo 27 do Decreto Municipal 52.132/2025.

20.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

20.4. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

20.5. O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

21 - CADASTRO RESERVA

21.1. Será aceito a formação de cadastro reserva com os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, conforme prevê o parágrafo 2º do artigo 33 e artigo 38 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

21.2. Após a homologação da licitação, para formalização e cadastro de reserva, será incluído na ata, na

forma de anexo, o registro:

- a) Dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) Dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
- c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

21.3. O registro a que se refere a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

21.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste edital.

22 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

23 - DOS CASOS OMISSOS

23.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

24 - MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

24.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

25 - FORO

25.1 - Fica definido o Foro da Comarca de Anápolis - Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Despacho: O Termo de Referência está sob a responsabilidade de uma equipe dedicada e especializada, composta por profissionais de diversas áreas, cuja expertise é fundamental para o sucesso e a qualidade do termo.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Datado e assinado digitalmente.

Anápolis - Goiás.

Jordan Ribeiro Guimaraes

Subsecretário de Zeladoria Pública e Gestão de Resíduos

Ciente e de acordo.

Thiago de Sá Lima

Secretário Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Jordan Ribeiro Guimaraes**, Subsecretário(a), em 22/10/2026, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2823436** e o código CRC **872C463E**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
Estudo Técnico Preliminar - ETP Nº 74/2026 - SEMOHPUMA/DIP

Em 12 de março de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Art. 18 e § 1º, Lei nº 14.133/2021)

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade apontar a alternativa mais viável sob os aspectos técnico, econômico e de eficiência para a aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção da rede de iluminação pública nas vias urbanas e nos bens de domínio público, como praças e parques, com o objetivo de garantir segurança e qualidade de vida à população.

1.2 - A iluminação pública é elemento essencial para o desenvolvimento social e econômica dos municípios, constituindo-se como um dos principais vetores de segurança urbana. Ela contribui significativamente para a mobilidade de pedestres e veículos, para a prevenção da criminalidade, bem como para a valorização e preservação do patrimônio público, viabilizando a realização de atividades noturnas de lazer, comércio e cultura.

1.3 - Considerando o desgaste natural dos componentes do sistema de iluminação pública, como luminárias, relés, reatores, cabos, fios, ferragens e demais acessórios, torna-se necessária sua reposição periódica para assegurar o pleno funcionamento do sistema.

1.4 - Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de que a Administração Municipal atue com celeridade e eficácia na manutenção e conservação da iluminação pública, serviço este que representa uma das principais atribuições da gestão local, conforme estabelece a responsabilidade do Município de Anápolis em organizar e prestar os serviços de interesse público.

2 - DA BASE FUNDAMENTAL DA AQUISIÇÃO

2.1 - A presente contratação rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Decreto nº 11.462/2023, que disciplina o Sistema de Registro de Preços, bem como pelas normas regulamentares municipais aplicáveis.

2.2 - A contratação destina-se ao fornecimento de ferramentas, materiais elétricos e eletrônicos, a ser realizada mediante licitação, sob o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, na modalidade Pregão, nos termos do Art. 6º, inciso XLI, na forma eletrônica (Art. 17, § 2º), com critério de julgamento pelo menor preço (Art. 34) e modo de disputa aberto (Art. 56, inciso I e § 2º).

2.3 - A contratação será operacionalizada por meio do Sistema de Registro de Preços. A Ata de Registro de Preços dela decorrente terá vigência de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Os contratos administrativos, notas de empenho ou instrumentos equivalentes decorrentes da ata terão vigência própria, a ser definida no Termo de Referência, no edital e no respectivo instrumento de contratação, observada a natureza da demanda e a disponibilidade de créditos orçamentários.

3 - ÁREA REQUISITANTE

3.1 - Os itens foram solicitados pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente - SEMOHPUMA.

4 - DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

4.1 - A Prefeitura Municipal de Anápolis/GO ainda não elaborou o Plano de Contratações Anuais referente ao exercício de 2026, previsto no inciso VII do Art. 12 da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se o referido instrumento em fase de elaboração, com posterior finalização e publicação nos termos legais.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - O fornecedor deverá realizar a entrega dos itens de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, mediante solicitação formal emitida pelo Departamento de Compras. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo nos casos devidamente justificados de indisponibilidade momentânea do item.

5.2 - O local de entrega será, preferencialmente, a Gerência de Iluminação Pública, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 465, quadra 02, lote 07, Vila Goiás, Anápolis/GO, CEP 75115-320, podendo, a critério da Administração, ser indicado outro local, mediante comunicação prévia ao fornecedor.

5.3 - O fornecedor deverá providenciar, às suas expensas, a substituição de qualquer item recusado pela Administração Municipal, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da notificação, não implicando o recebimento dos produtos em aceitação tácita.

5.4 - Em conformidade com o Artigo 31 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), todos os produtos fornecidos deverão apresentar informações claras, precisas e ostensivas em língua portuguesa, contendo especificações sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade e origem, bem como atender às normas técnicas dos órgãos reguladores competentes, como INMETRO e ABNT.

5.5 - Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, estar em perfeito estado de conservação, possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses** e apresentar desempenho compatível com as exigências técnicas especificadas no edital e seus anexos.

5.5.1 - Os bens deverão encontrar-se em linha regular de produção, sendo vedado o fornecimento de materiais descontinuados, fora de fabricação ou sem suporte do fabricante.

5.6 - A contratada deverá manter canal de comunicação direto com a Secretaria requisitante durante toda a execução do fornecimento e durante a vigência dos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para fins de alinhamento logístico, resolução de pendências e atendimento a eventuais demandas emergenciais.

5.7 - A natureza do objeto, em razão de suas características, enquadra-se como bem ou serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, com base em especificações usuais de mercado, devendo a contratação ocorrer por meio de Pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 - Para o dimensionamento adequado das quantidades a serem registradas, a Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente baseou-se nos seguintes critérios: (a) os quantitativos constantes na última contratação realizada para objeto de mesma natureza; (b) a ampliação da malha de iluminação pública decorrente da instalação de novos trechos durante o exercício de 2025; e (c) o histórico de consumo dos materiais de reposição utilizados nos últimos 12 (doze) meses.

6.2 - Considerando esses parâmetros técnicos e operacionais, definiu-se o quantitativo estimado necessário para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública urbana e dos bens de domínio público, conforme detalhado na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 230 X 7,6 MM	UN	1000	R\$ 0,87	R\$ 870,00
2	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 100 X 2,5 MM	UN	1000	R\$ 0,05	R\$ 50,00
3	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 150 X 3,6 MM	UN	1000	R\$ 0,13	R\$ 130,00
4	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 200 X 4,6 MM	UN	1000	R\$ 0,17	R\$ 170,00
5	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 390 X 4,6 MM	UN	1000	R\$ 0,84	R\$ 840,00
6	ARAME GALVANIZADO 16 BWG, D = 1,65MM (0,0166 KG/M)	KG	30	R\$ 24,97	R\$ 749,10
7	ARAME GALVANIZADO 18 BWG, D = 1,24MM (0,009 KG/M)	KG	30	R\$ 27,10	R\$ 813,00
8	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	30	R\$ 19,00	R\$ 570,00
9	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA PESADA 1 ELEMENTO	UN	300	R\$ 22,89	R\$ 6.867,00
10	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA PESADA 2 ELEMENTOS	UN	300	R\$ 45,18	R\$ 13.554,00
11	ARRUELA QUADRADA DE AÇO GALVANIZADO 3X38X38 MM FURO 18	UN	1000	R\$ 1,23	R\$ 1.230,00
12	BUCHA DE NYLON S-10	UN	1000	R\$ 0,48	R\$ 480,00
13	BUCHA DE NYLON S-12	UN	1000	R\$ 0,83	R\$ 830,00
14	BUCHA DE NYLON S-6	UN	1000	R\$ 0,16	R\$ 160,00
15	BUCHA DE NYLON S-8	UN	1000	R\$ 0,24	R\$ 240,00
16	BUCHA PARA TIJOLO FURADO S-10	UN	1000	R\$ 0,23	R\$ 230,00
17	BUCHA PARA TIJOLO FURADO S-6	UN	1000	R\$ 0,10	R\$ 100,00
18	BUCHA PARA TIJOLO FURADO S-8	UN	1000	R\$ 0,16	R\$ 160,00
19	CABO AGRUPADO SINTENAX 1000 V. 4 X 10 MM2	M	5000	R\$ 36,21	R\$ 181.050,00
20	CABO AGRUPADO SINTENAX 1000 V. 4 X 16 MM2	M	5000	R\$ 58,30	R\$ 291.500,00
21	CABO FLEXÍVEL EPR/XLPE (90°C), 0,6/1 KV, 10 MM2	M	5000	R\$ 9,11	R\$ 45.550,00
22	CABO FLEXÍVEL EPR/XLPE (90°C), 0,6/1 KV, 16 MM2	M	5000	R\$ 14,43	R\$ 72.150,00
23	CABO FLEXIVEL PARALELO 2 X 1,5 MM2	M	10000	R\$ 4,58	R\$ 45.800,00
24	CABO FLEXIVEL PARALELO 2 X 2,5 MM2	M	10000	R\$ 5,96	R\$ 59.600,00
25	CABO FLEXÍVEL PVC (70° C), 0,6/1 KV, SINTENAX 1,5 MM2	M	1000	R\$ 1,93	R\$ 1.930,00
26	CABO FLEXÍVEL PVC (70° C), 0,6/1 KV, SINTENAX 2,5 MM2	M	1000	R\$ 3,36	R\$ 3.360,00
27	CABO FLEXÍVEL, PVC (70° C), 450/750 V, 10 MM2	M	10000	R\$ 9,20	R\$ 92.000,00
28	CABO FLEXÍVEL, PVC (70° C), 450/750 V, 16 MM2	M	10000	R\$ 13,38	R\$ 133.800,00
29	CABO ISOLADO PP 3 X 2,5 MM2	M	10000	R\$ 10,30	R\$ 103.000,00

30	CABO ISOLADO PP 3 X 4,0 MM2	M	10000	R\$ 11,60	R\$ 116.000,00
31	CARTUCHO PARA SOLDA EXOTÉRMICA 150 G	UN	10	R\$ 26,27	R\$ 262,70
32	CARTUCHO PARA SOLDA EXOTÉRMICA 90 G	UN	10	R\$ 17,50	R\$ 175,00
33	CHAVE MAGNÉTICA COM RELE DE REGULAGEM 25 - 45A	UN	20	R\$ 392,19	R\$ 7.843,80
34	CHAVE MAGNÉTICA COM RELE DE REGULAGEM 5 - 10A	UN	20	R\$ 219,00	R\$ 4.380,00
35	CINTA DE AÇO GALVANIZADO DIÂMETRO 190 MM	UN	500	R\$ 43,11	R\$ 21.555,00
36	CINTA DE AÇO GALVANIZADO DIÂMETRO 220 MM	UN	500	R\$ 45,62	R\$ 22.810,00
37	CINTA DE AÇO GALVANIZADO DIÂMETRO 230 MM	UN	500	R\$ 46,89	R\$ 23.445,00
38	CINTA DE AÇO GALVANIZADO DIÂMETRO 250 MM	UN	500	R\$ 48,01	R\$ 24.005,00
39	CINTA DE AÇO GALVANIZADO DIÂMETRO 280 MM	UN	500	R\$ 52,88	R\$ 26.440,00
40	CINTA DE AÇO GALVANIZADO DIÂMETRO 300 MM	UN	500	R\$ 56,34	R\$ 28.170,00
41	CINTA DE AÇO GALVANIZADO DIÂMETRO 350 MM	UN	200	R\$ 64,05	R\$ 12.810,00
42	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE 10A 95MM CDP70 INTELLI	UN	5000	R\$ 8,92	R\$ 44.600,00
43	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 25 A 150 MM2 CDP - CDP120120 - INTELLI	UN	5000	R\$ 26,55	R\$ 132.750,00
44	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 10 MM2	UN	100	R\$ 7,37	R\$ 737,00
45	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 120 MM2	UN	100	R\$ 38,79	R\$ 3.879,00
46	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 150 MM2	UN	100	R\$ 48,14	R\$ 4.814,00
47	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 16 MM2	UN	100	R\$ 8,66	R\$ 866,00
48	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 185 MM2	UN	100	R\$ 65,50	R\$ 6.550,00
49	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 25 MM2	UN	100	R\$ 9,14	R\$ 914,00
50	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 35 MM2	UN	100	R\$ 11,42	R\$ 1.142,00
51	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 50 MM2	UN	100	R\$ 16,01	R\$ 1.601,00
52	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 6 MM2	UN	100	R\$ 6,46	R\$ 646,00
53	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 70 MM2	UN	100	R\$ 23,91	R\$ 2.391,00
54	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 95 MM2	UN	100	R\$ 36,14	R\$ 3.614,00
55	CONECTOR PARALELO DE ALUMÍNIO CA/CU 10-1/0 COM 01 PARAFUSO	UN	500	R\$ 10,22	R\$ 5.110,00
56	CONECTOR DE DERIVAÇÃO CUNHA	UN	5000	R\$ 8,20	R\$ 41.000,00
57	CONTATOR TRIPOLAR - 12A, 500V NOMINAL, COMANDO 220V, CATEGORIA AC-3	UN	20	R\$ 117,10	R\$ 2.342,00
58	CONTATOR TRIPOLAR - 16A, 500V NOMINAL, COMANDO 220V, CATEGORIA AC-3	UN	20	R\$ 137,46	R\$ 2.749,20
59	CONTATOR TRIPOLAR - 17A, 500V NOMINAL, COMANDO 220V, CATEGORIA AC-3	UN	20	R\$ 141,64	R\$ 2.832,80
60	CONTATOR TRIPOLAR - 25A, 500V NOMINAL, COMANDO 220V, CATEGORIA AC-3	UN	20	R\$ 175,03	R\$ 3.500,60

61	CONTATOR TRIPOLAR - 32A, 500V NOMINAL, COMANDO 220V, CATEGORIA AC-3	UN	20	R\$ 230,67	R\$ 4.613,40
62	CONTATOR TRIPOLAR - 40A, 500V NOMINAL, COMANDO 220V, CATEGORIA AC-3	UN	20	R\$ 268,72	R\$ 5.374,40
63	CONTATOR TRIPOLAR - 50A, 500V NOMINAL, COMANDO 220V, CATEGORIA AC-3	UN	20	R\$ 304,36	R\$ 6.087,20
64	CONTATOR TRIPOLAR - 65A, 500V NOMINAL, COMANDO 220V, CATEGORIA AC-3	UN	20	R\$ 566,31	R\$ 11.326,20
65	CONTATOR TRIPOLAR - 80A, 500V NOMINAL, COMANDO 220V, CATEGORIA AC-3	UN	20	R\$ 792,25	R\$ 15.845,00
66	CONTATOR TRIPOLAR - 9A, 500V NOMINAL, COMANDO 220V, CATEGORIA AC-3	UN	20	R\$ 102,96	R\$ 2.059,20
67	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 10 A 32-A	UN	100	R\$ 11,26	R\$ 1.126,00
68	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 35 A 50-A	UN	100	R\$ 13,98	R\$ 1.398,00
69	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 A 50-A	UN	100	R\$ 56,96	R\$ 5.696,00
70	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 10 A 35-A	UN	100	R\$ 50,30	R\$ 5.030,00
71	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 125-A	UN	100	R\$ 263,58	R\$ 26.358,00
72	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 150 A 175-A	UN	100	R\$ 409,79	R\$ 40.979,00
73	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 200-A	UN	100	R\$ 422,64	R\$ 42.264,00
74	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 225-A	UN	100	R\$ 447,14	R\$ 44.714,00
75	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 250-A	UN	100	R\$ 658,61	R\$ 65.861,00
76	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 300 A 350-A	UN	100	R\$ 984,42	R\$ 98.442,00
77	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 60 A 100-A	UN	100	R\$ 256,27	R\$ 25.627,00
78	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS) 275V 90 KA	UN	100	R\$ 155,11	R\$ 15.511,00
79	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS(DPS) 275V DE 8 A 40 KA	UN	100	R\$ 62,72	R\$ 6.272,00
80	ELETRODUTO EM AÇO ZINCADO DIAMETRO 2"	M	100	R\$ 22,57	R\$ 2.257,00
81	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO DIAMETRO 1.1/2"	M	100	R\$ 15,07	R\$ 1.507,00
82	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO DIAMETRO 3"	M	100	R\$ 27,82	R\$ 2.782,00
83	ELETRODUTO EM AÇO ZINCADO DIAMETRO 1.1/2"	M	100	R\$ 19,56	R\$ 1.956,00
84	ELETRODUTO EM AÇO ZINCADO DIAMETRO 1/2"	M	100	R\$ 6,26	R\$ 626,00
85	ELETRODUTO EM AÇO ZINCADO DIAMETRO 2.1/2"	M	100	R\$ 54,57	R\$ 5.457,00
86	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL (MANGUEIRA CORRUGADA REFORÇADA) DIAM. 40MM	M	1000	R\$ 2,82	R\$ 2.820,00
87	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL (MANGUEIRA CORRUGADA REFORÇADA) DIAM. 50MM	M	1000	R\$ 3,26	R\$ 3.260,00
88	FIO CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEX 2 X 10MM COM NEUTRO NU	M	10000	R\$ 3,03	R\$ 30.300,00
89	FIO CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEX 3 X 16MM COM NEUTRO NU	M	10000	R\$ 8,41	R\$ 84.100,00
90	FIO CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEX 4 X 16MM COM NEUTRO NU	M	10000	R\$ 10,74	R\$ 107.400,00
91	FIO CABO DE ALUMÍNIO MULTIPOLAR 2 X 10MM 2 VIAS ISOLADAS	M	10000	R\$ 3,39	R\$ 33.900,00
92	FIO ISOLADO 750 V, PIRASTIC 1,5 MM2	M	1000	R\$ 1,69	R\$ 1.690,00
93	FIO ISOLADO 750 V, PIRASTIC 10 MM2	M	1000	R\$ 9,73	R\$ 9.730,00
94	FIO ISOLADO 750 V, PIRASTIC 2,5 MM2	M	1000	R\$ 2,81	R\$ 2.810,00
95	FITA DE AUTO FUSAO, ROLO DE 10,00 M	UN	50	R\$ 30,43	R\$ 1.521,50

96	FITA ISOLANTE, ROLO DE 20,00 M	UN	1000	R\$ 8,77	R\$ 8.770,00
97	BRAÇO PARA LUMINÁRIAS, AÇO GALVANIZADO, LISO, SEM ARESTAS, COM BASE E SAPATA, 1,5 M DE COMPRIMENTO X 25 MM A 35 MM DE DIÂMETRO	UN	1000	R\$ 132,98	R\$ 132.980,00
98	BRAÇO PARA LUMINÁRIAS, AÇO GALVANIZADO, LISO, SEM ARESTAS, COM BASE E SAPATA, 2,2 M A 2,5M DE COMPRIMENTO X 35 A 48 MM DE DIÂMETRO	UN	1000	R\$ 230,33	R\$ 230.330,00
99	BRAÇO PARA LUMINÁRIAS, AÇO GALVANIZADO, LISO, SEM ARESTAS, COM BASE E SAPATA, 3,6 M DE COMPRIMENTO X 48 A 65 MM DE DIÂMETRO	UN	1000	R\$ 368,49	R\$ 368.490,00
100	LUMINÁRIA LED PÚBLICA, POTÊNCIA NOMINAL MENOR OU IGUAL A 50 WATTS, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, LENTE EM POLICARBONATO OU REFRATOR EM VIDRO, TENSÃO DE ENTRADA (FULL RANGE) 90-305 VOLTS, FREQUENCIA 50/60HZ, FATOR DE POTÊNCIA $\geq 0,95$, LED CHIP SMD 5050 (NÃO SERÁ ACEITO O LED COB), EFICIÊNCIA LUMINOSA MINIMA DE 190 LM/W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 9.500 LUMENS, DRIVER DIMERIZAVÉL, IRC ≥ 70 , TEMPERATURA DE COR DE 5000 KELVIN (VARIAÇÃO DE +/- 5%), COM BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO 7 PINOS, DIAMETRO PARA ENCAIXE DO BRAÇO DE 25 A 63MM, AJUSTE DE ÂNGULO DE +/- 90 GRAUS INCORPORADO NA LUMINÁRIA, GRAU DE PROTEÇÃO $\geq$ IP 66, GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA IMPACTO $\geq$ IK 09, DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO DE TENSÃO (DPS) MINIMO 10KA, VIDA UTIL DA LUMINÁRIA MINIMA DE 100.000 HORAS, DEVERÁ APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS GARANTIA MINIMA DE 5 ANOS, CERTIFICADO E REGISTRO NO INMETRO, TODOS OS LAUDOS E ENSAIOS EM LABORATÓRIOS IP, IK, LM79, LM80 E DEMAIS CARACTERISITICAS CONFORME PORTARIA Nº 62 DO INMETRO. PODERÁ SER SOLICITADA IDENTIFICAÇÃO FEITA COM GRAVAÇÃO A LASER NO CORPO DA LUMINÁRIA COM AS INFORMAÇÕES: NOME DO MUNICÍPIO (A GRAVAÇÃO A LASER SE FAZ NECESSÁRIA PARA CONTROLE DE GARANTIA E FURTOS, UMA VEZ QUE ETIQUETAS COLADAS PODEM SER FACILMENTE REMOVIDAS)	UN	15000	R\$ 354,77	R\$ 5.321.550,00

101	LUMINÁRIA LED PÚBLICA, POTÊNCIA NOMINAL MENOR OU IGUAL A 80 WATTS, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO COMPINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, LENTE EM POLICARBONATO OU REFRATOR EM VIDRO, TENSÃO DE ENTRADA (FULL RANGE) 90-305 VOLTS, FREQUENCIA 50/60HZ, FATOR DE POTÊNCIA $\geq 0,95$, LED CHIP SMD 5050 (NÃO SERÁ ACEITO O LED COB), EFICIÊNCIA LUMINOSA MINIMA DE 190 LM/W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 15.200 LUMENS, DRIVER DIMERIZAVÉL, IRC ≥ 70, TEMPERATURA DE COR DE 5000 KELVIN (VARIAÇÃO DE +/- 5%), COM BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO 7 PINOS, DIAMETRO PARA ENCAIXE DO BRAÇO DE 25 A 63MM, AJUSTE DE ANGULO DE +/- 90 GRAUS INCORPORADO NA LUMINÁRIA, GRAU DE PROTEÇÃO $\geq$ IP 66, GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA IMPACTO $\geq$ IK 09, DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO DE TENSÃO (DPS) MINIMO 10KA, VIDA UTIL DA LUMINÁRIA MINIMA DE 100.000 HORAS, DEVERÁ APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS GARANTIA MINIMA DE 5 ANOS, CERTIFICADO E REGISTRO NO INMETRO, TODOS OS LAUDOS E ENSAIOS EM LABORATÓRIOS IP, IK, LM79, LM80 E DEMAIS CARACTERISITICAS CONFORME PORTARIA Nº 62 DO INMETRO. PODERÁ SER SOLICITADA IDENTIFICAÇÃO FEITA COM GRAVAÇÃO A LASER NO CORPO DA LUMINÁRIA COM AS INFORMAÇÕES: NOME DO MUNICÍPIO (A GRAVAÇÃO A LASER SE FAZ NECESSÁRIA PARA CONTROLE DE GARANTIA E FURTOS, UMA VEZ QUE ETIQUETAS COLADAS PODEM SER FACILMENTE REMOVIDAS)	UN	7000	R\$ 556,35	R\$ 3.894.450,00
-----	--	----	------	------------	---------------------

102	LUMINÁRIA LED PÚBLICA, POTÊNCIA NOMINAL MENOR OU IGUAL A 120 WATTS, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, LENTE EM POLICARBONATO OU REFRATOR EM VIDRO, TENSÃO DE ENTRADA (FULL RANGE) 90-305 VOLTS, FREQUENCIA 50/60HZ, FATOR DE POTÊNCIA $\geq 0,95$, LED CHIP SMD 5050 (NÃO SERÁ ACEITO O LED COB), EFICIÊNCIA LUMINOSA MINIMA DE 190 LM/W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 22.800 LUMENS, DRIVER DIMERIZAVÉL, IRC ≥ 70, TEMPERATURA DE COR DE 5000 KELVIN (VARIAÇÃO DE +/- 5%), COM BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO 7 PINOS, DIAMETRO PARA ENCAIXE DO BRAÇO DE 25 A 63MM, AJUSTE DE ANGULO DE +/- 90 GRAUS INCORPORADO NA LUMINÁRIA, GRAU DE PROTEÇÃO $\geq$ IP 66, GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA IMPACTO $\geq$ IK 09, DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO DE TENSÃO (DPS) MINIMO 10KA, VIDA UTIL DA LUMINÁRIA MINIMA DE 100.000 HORAS, DEVERÁ APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS GARANTIA MINIMA DE 5 ANOS, CERTIFICADO E REGISTRO NO INMETRO, TODOS OS LAUDOS E ENSAIOS EM LABORATÓRIOS IP, IK, LM79, LM80 E DEMAIS CARACTERISITICAS CONFORME PORTARIA Nº 62 DO INMETRO. PODERÁ SER SOLICITADA IDENTIFICAÇÃO FEITA COM GRAVAÇÃO A LASER NO CORPO DA LUMINÁRIA COM AS INFORMAÇÕES: NOME DO MUNICÍPIO (A GRAVAÇÃO A LASER SE FAZ NECESSÁRIA PARA CONTROLE DE GARANTIA E FURTOS, UMA VEZ QUE ETIQUETAS COLADAS PODEM SER FACILMENTE REMOVIDAS)	UN	3000	R\$ 677,00	R\$ 2.031.000,00
-----	--	----	------	------------	------------------

103	LUMINÁRIA LED PÚBLICA, POTÊNCIA NOMINAL MENOR OU IGUAL A 200 WATTS, CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, LENTE EM POLICARBONATO OU REFRATOR EM VIDRO, TENSÃO DE ENTRADA (FULL RANGE) 90-305 VOLTS, FREQUENCIA 50/60HZ, FATOR DE POTÊNCIA $\geq 0,95$, LED CHIP SMD 5050 (NÃO SERÁ ACEITO O LED COB), EFICIÊNCIA LUMINOSA MINIMA DE 190 LM/W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 38.000 LUMENS, DRIVER DIMERIZAVÉL, IRC ≥ 70 , TEMPERATURA DE COR DE 5000 KELVIN (VARIAÇÃO DE +/- 5%), COM BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO 7 PINOS, DIAMETRO PARA ENCAIXE DO BRAÇO DE 25 A 63MM, AJUSTE DE ANGULO DE +/- 90 GRAUS INCORPORADO NA LUMINÁRIA, GRAU DE PROTEÇÃO $\geq$ IP 66, GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA IMPACTO $\geq$ IK 09, DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO DE TENSÃO (DPS) MINIMO 10KA, VIDA UTIL DA LUMINÁRIA MINIMA DE 100.000 HORAS, DEVERÁ APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS GARANTIA MINIMA DE 5 ANOS, CERTIFICADO E REGISTRO NO INMETRO, TODOS OS LAUDOS E ENSAIOS EM LABORATÓRIOS IP, IK, LM79, LM80 E DEMAIS CARACTERISITICAS CONFORME PORTARIA Nº 62 DO INMETRO. PODERÁ SER SOLICITADA IDENTIFICAÇÃO FEITA COM GRAVAÇÃO A LASER NO CORPO DA LUMINÁRIA COM AS INFORMAÇÕES: NOME DO MUNICÍPIO (A GRAVAÇÃO A LASER SE FAZ NECESSÁRIA PARA CONTROLE DE GARANTIA E FURTOS, UMA VEZ QUE ETIQUETAS COLADAS PODEM SER FACILMENTE REMOVIDAS)	UN	3000	R\$ 882,13	R\$ 2.646.390,00
104	REFLETOR DE LED TIPO SMD MODULAR COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 200W, VIDA ÚTIL DE 50 MIL HORAS OU SUPERIOR, PROTEÇÃO MAIOR OU IGUAL A IP66, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, PROTETOR DE SURTO 10KV/10KA, FATOR DE POTÊNCIA $> 0,95$, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 130 LM/W E FLUSO LUMINOSO MÍNIMO DE 26.000 LÚMENS, TEMPERATURA DE COR BRANCO NEUTRO OU BRANCO FRIO. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	UN	200	R\$ 433,12	R\$ 86.624,00
105	REFLETOR DE LED TIPO SMD MODULAR COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 400W, VIDA ÚTIL DE 50 MIL HORAS OU SUPERIOR, PROTEÇÃO MAIOR OU IGUAL A IP66, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, PROTETOR DE SURTO 10KV/10KA, FATOR DE POTÊNCIA $> 0,95$, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 130 LM/W E FLUSO LUMINOSO MÍNIMO DE 26.000 LÚMENS, TEMPERATURA DE COR BRANCO NEUTRO OU BRANCO FRIO. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	UN	200	R\$ 854,12	R\$ 170.824,00

106	REFLETOR DE LED TIPO SMD MODULAR COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 500W, VIDA ÚTIL DE 50 MIL HORAS OU SUPERIOR, PROTEÇÃO MAIOR OU IGUAL A IP66, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, PROTETOR DE SURTO 10KV/10KA, FATOR DE POTÊNCIA > 0,95, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 130 LM/W E FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 26.000 LÚMENS, TEMPERATURA DE COR BRANCO NEUTRO OU BRANCO FRIO. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	UN	200	R\$ 947,86	R\$ 189.572,00
107	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA 72 X 72	UN	600	R\$ 7,87	R\$ 4.722,00
108	LAÇO PREFORMADO DE DISTRIBUIÇÃO	UN	500	R\$ 6,42	R\$ 3.210,00
109	LÂMPADA BULBO LED 100W ALTA POTÊNCIA NEUTRO 5000K E27 BIVOLT 127/220V	UN	100	R\$ 106,97	R\$ 10.697,00
110	LÂMPADA BULBO LED, BASE E27, BIVOLT 12/15 W, 1000 A 1400 LUMENS, LUZ BRANCA	UN	100	R\$ 8,17	R\$ 817,00
111	LÂMPADA BULBO LED, BASE E27, BIVOLT 17/20 W, 1500 A 1900 LUMENS, LUZ BRANCA	UN	100	R\$ 12,49	R\$ 1.249,00
112	LÂMPADA BULBO LED, BASE E27, BIVOLT 30 W, 2400 A 3000 LUMENS, LUZ BRANCA	UN	200	R\$ 22,01	R\$ 4.402,00
113	LÂMPADA BULBO LED, BASE E27, BIVOLT 8/9 W, 800 A 900 LUMENS, LUZ BRANCA	UN	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
114	LÂMPADA TUBULAR LED, BASE G13, BIVOLT 15/20 W, 1800 A 1900 LUMENS, LUZ BRANCA	UN	100	R\$ 21,49	R\$ 2.149,00
115	LÂMPADA TUBULAR LED, BASE G13, BIVOLT 26 W, 3900 LUMENS, LUZ BRANCA	UN	100	R\$ 100,03	R\$ 10.003,00
116	LÂMPADA TUBULAR LED, BASE G13, BIVOLT 8/10 W, 900 A 1000 LUMENS, LUZ BRANCA	UN	100	R\$ 21,25	R\$ 2.125,00
117	MOLDE DE GRAFITE PARA CONEXÃO EXOTÉRMICA	UN	10	R\$ 151,00	R\$ 1.510,00
118	PADRAO MONOFASICO 10 MM2 H=5 METROS	UN	5	R\$ 633,69	R\$ 3.168,45
119	PADRAO MONOFASICO 10 MM2 H=7 METROS	UN	5	R\$ 1.050,00	R\$ 5.250,00
120	PADRAO TRIFASICO 10 MM2 H=5 METROS	UN	5	R\$ 1.049,77	R\$ 5.248,85
121	PADRAO TRIFASICO 10 MM2 H=7 METROS	UN	5	R\$ 1.530,21	R\$ 7.651,05
122	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA (FRANCES) M16 X 150 MM	UN	1000	R\$ 10,87	R\$ 10.870,00
123	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA (FRANCES) M16 X 45 MM	UN	100	R\$ 4,08	R\$ 408,00
124	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA (FRANCÊS) M16 X 70 MM	UN	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00
125	PARAFUSO COM PORCA GAIOLA PARA RACK COM 12MM E ROSCA M5	UN	100	R\$ 1,07	R\$ 107,00
126	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 125 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UN	1000	R\$ 10,85	R\$ 10.850,00
127	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 150 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UN	1000	R\$ 11,94	R\$ 11.940,00

128	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 200 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UN	1000	R\$ 14,42	R\$ 14.420,00
129	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 300 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA DUPLA	UN	1000	R\$ 21,45	R\$ 21.450,00
130	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 350 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UN	1000	R\$ 21,34	R\$ 21.340,00
131	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 400 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA DUPLA	UN	1000	R\$ 28,35	R\$ 28.350,00
132	PARAFUSO P/BUCHA S-10	UN	1000	R\$ 0,63	R\$ 630,00
133	PARAFUSO P/BUCHA S-12	UN	1000	R\$ 0,91	R\$ 910,00
134	PARAFUSO P/BUCHA S-6	UN	1000	R\$ 0,24	R\$ 240,00
135	PARAFUSO P/BUCHA S-8	UN	1000	R\$ 0,38	R\$ 380,00
136	PORCA QUADRADA DE ACO GALVANIZADO 16 X 2	UN	1000	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00
137	POSTE DE CONCRETO DT 10/300	UN	30	R\$ 1.284,75	R\$ 38.542,50
138	POSTE DE CONCRETO DT 20/1300	UN	10	R\$ 11.134,50	R\$ 111.345,00
139	POSTE DE CONCRETO DT 20/1500	UN	10	R\$ 12.847,50	R\$ 128.475,00
140	POSTE DE CONCRETO DT 25/1500	UN	10	R\$ 16.059,38	R\$ 160.593,80
141	POSTE DE CONCRETO DT 7/150	UN	30	R\$ 616,67	R\$ 18.500,10
142	POSTE SIMPLES CÔNICO CONTÍNUO, CIRCULAR, RETO, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 60MM NA EXTREMIDADE, GALVANIZADO A FOGO, HÚTIL= 7 M - ENGASTADO	UN	100	R\$ 1.308,41	R\$ 130.841,00
143	POSTE SIMPLES CÔNICO CONTÍNUO, CIRCULAR, RETO, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 60MM NA EXTREMIDADE, GALVANIZADO A FOGO, HÚTIL=10 M - ENGASTADO	UN	100	R\$ 2.172,86	R\$ 217.286,00
144	POSTE SIMPLES CÔNICO CONTÍNUO, CIRCULAR, RETO, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 60MM NA EXTREMIDADE, GALVANIZADO A FOGO, HÚTIL=12 M - ENGASTADO	UN	200	R\$ 2.666,60	R\$ 533.320,00
145	PROJETOR LED (REFLETOR), CORPO EM ALUMÍNIO, POTÊNCIA ENTRE 400W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 9.500 LUMENS, TCC >= 5000K, IP>=65; VIDA ÚTIL MÍN.: 25.000 H	UN	200	R\$ 305,70	R\$ 61.140,00
146	PROJETOR LED (REFLETOR), CORPO EM ALUMÍNIO, POTÊNCIA ENTRE 500W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 9.500 LUMENS, TCC >= 5000K, IP>=65; VIDA ÚTIL MÍN.: 25.000 H	UN	200	R\$ 466,80	R\$ 93.360,00
147	PROJETOR LED (REFLETOR), CORPO EM ALUMÍNIO, POTÊNCIA ENTRE 80W E 100W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 9.500 LUMENS, TCC >= 5000K, IP>=65; VIDA ÚTIL MÍN.: 25.000 H	UN	200	R\$ 273,29	R\$ 54.658,00
148	REGUA COM 3 TOMADAS	UN	100	R\$ 24,15	R\$ 2.415,00

149	REGUA COM 4 TOMADAS	UN	100	R\$ 45,32	R\$ 4.532,00
150	REGUA COM 5 TOMADAS	UN	100	R\$ 46,19	R\$ 4.619,00
151	REGUA COM 8 TOMADAS	UN	100	R\$ 66,58	R\$ 6.658,00
152	RELE FOTO ELETRICO COM BASE	UN	28000	R\$ 34,45	R\$ 964.600,00
153	SUPORTE PARA 1 PÉTALA PARA LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UN	100	R\$ 117,25	R\$ 11.725,00
154	SUPORTE PARA 2 PÉTALAS PARA LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UN	300	R\$ 145,22	R\$ 43.566,00
155	SUPORTE PARA 3 PÉTALAS PARA LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UN	200	R\$ 173,48	R\$ 34.696,00
156	SUPORTE PARA 4 PÉTALAS PARA LUMINÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UN	100	R\$ 199,91	R\$ 19.991,00
157	TERMINAL DE PRESSAO 10 MM2	UN	100	R\$ 4,43	R\$ 443,00
158	TERMINAL DE PRESSAO 120 MM2	UN	100	R\$ 20,34	R\$ 2.034,00
159	TERMINAL DE PRESSAO 150 MM2	UN	100	R\$ 27,50	R\$ 2.750,00
160	TERMINAL DE PRESSAO 16 MM2	UN	100	R\$ 5,22	R\$ 522,00
161	TERMINAL DE PRESSAO 25 MM2	UN	100	R\$ 6,76	R\$ 676,00
162	TERMINAL DE PRESSAO 35 MM2	UN	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
163	TERMINAL DE PRESSAO 50 MM2	UN	100	R\$ 9,77	R\$ 977,00
164	TERMINAL DE PRESSAO 6 MM2	UN	100	R\$ 4,04	R\$ 404,00
165	TERMINAL DE PRESSAO 70 MM2	UN	100	R\$ 11,32	R\$ 1.132,00
166	TERMINAL DE PRESSAO 95 MM2	UN	100	R\$ 19,10	R\$ 1.910,00
167	TERMINAL DE PRESSÃO DE 1,5 MM2	UN	100	R\$ 0,51	R\$ 51,00
168	TERMINAL DE PRESSÃO DE 2,5 MM2	UN	100	R\$ 0,63	R\$ 63,00
169	TERMINAL DE PRESSÃO DE 4,0 MM2	UN	100	R\$ 2,23	R\$ 223,00
170	TRANSFORMADOR TRIFASICO 75 KVA - A ÓLEO	UN	3	R\$ 16.495,56	R\$ 49.486,68
171	TRANSFORMADOR TRIFASICO, 112,5 KVA - A ÓLEO	UN	3	R\$ 21.837,72	R\$ 65.513,16
172	TRANSFORMADOR TRIFASICO, 150 KVA - A ÓLEO	UN	3	R\$ 27.483,19	R\$ 82.449,57
173	TRILHO OU SUPORTE PARA BORNE TERMINAL	M	10	R\$ 11,00	R\$ 110,00
174	VERGALHÃO ROSCA TOTAL D=1/2"	M	100	R\$ 85,52	R\$ 8.552,00
175	VERGALHÃO ROSCA TOTAL D=1/4"	M	10	R\$ 4,30	R\$ 43,00
176	VERGALHÃO ROSCA TOTAL D=3/8"	M	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
177	VERGALHÃO ROSCA TOTAL D=5/16"	M	100	R\$ 9,65	R\$ 965,00
VALOR TOTAL				R\$ 20.456.113,26	

7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

7.1 - Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as seguintes alternativas de contratação:

7.1.1 - realização de licitação, com utilização do Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão;

7.1.2 - adesão a Atas de Registro de Preços vigentes.

7.2 - A contratação de materiais elétricos por meio de Pregão Eletrônico, sob a forma de Registro de Preços, constitui prática amplamente adotada pela Administração Pública, em razão de sua eficiência operacional, economicidade e competitividade, mostrando-se adequada para o atendimento das demandas recorrentes da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

7.3 - No levantamento de mercado, foram identificadas diversas contratações similares realizadas por outros entes públicos, cujas especificações técnicas, condições comerciais e modelos contratuais mostram-se compatíveis com as necessidades do Município. Não foram constatadas soluções técnicas, metodologias ou inovações superiores às previstas neste processo que justifiquem a alteração da estratégia de contratação proposta.

7.4 - As exigências previstas para a futura contratação são proporcionais ao objeto, não configuram restrições indevidas à competitividade e asseguram a ampla participação de fornecedores, em conformidade com os princípios da isonomia, legalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Para a elaboração da estimativa do valor da contratação, foi realizada pesquisa de preços com base em fontes oficiais e de mercado, consideradas confiáveis e amplamente adotadas pela Administração Pública. A composição dos valores teve como referência as tabelas SINAPI e GOINFRA, bem como cotações obtidas em três sites especializados do setor, coletadas durante o levantamento de mercado.

8.2 - Com base na análise comparativa dos preços obtidos nessas fontes, estimou-se o valor global da contratação em aproximadamente **R\$ 20.456.113,26 (vinte milhões e quatrocentos e cinquenta e seis mil e cento e treze reais e vinte e seis centavos)**, considerando a estimativa de consumo necessária ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente para o período de 12 (doze) meses.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 - A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais elétricos, destinados à manutenção da rede de iluminação pública das vias urbanas e dos bens de domínio público do Município de Anápolis, tais como praças e parques.

9.2 - A solução será viabilizada por meio do Sistema de Registro de Preços, com formalização de Ata de Registro de Preços para atendimento futuro e eventual das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente. A vigência da ata será de 12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, não se confundindo com a vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, que observarão prazo próprio, conforme definido no Termo de Referência, no edital e no respectivo instrumento de contratação.

9.3 - A adoção de Ata própria de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, por possibilitar uma contratação customizada às necessidades do Município, especialmente diante da imprevisibilidade do consumo exato dos materiais ao longo do período de vigência, evitando aquisições excessivas ou insuficientes.

10 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O objeto deste Estudo Técnico Preliminar possui padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos e ampla disponibilidade no mercado, o que justifica a adoção do critério de julgamento pelo **menor preço unitário**, mediante Pregão Eletrônico, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente.

10.2 - Os itens são tecnicamente divisíveis e independentes, e sua contratação individual não compromete o resultado do conjunto nem a economia de escala. Assim, o **certame será realizado por item**, medida que

amplia a competitividade e viabiliza a participação de fornecedores aptos a atender partes específicas da demanda.

10.3 - O parcelamento do objeto encontra respaldo na **Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União**, que dispõe:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou Uns autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

10.4 - Diante disso, conclui-se que a adoção do julgamento por item, pelo menor preço unitário, é tecnicamente adequada, juridicamente amparada e compatível com os princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 - Espera-se, com a contratação decorrente deste Estudo Técnico Preliminar, o atendimento integral da demanda da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, mediante o fornecimento dos materiais elétricos com qualidade adequada, quantitativos compatíveis com as necessidades identificadas e dentro dos prazos estabelecidos. O objetivo central é garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública no Município de Anápolis, promovendo maior segurança, bem-estar e qualidade de vida a população.

12 - PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

12.2 - A Administração Municipal adotou, de forma antecipada, todas as providências necessárias à instrução do presente processo, incluindo o levantamento da demanda, a análise técnica dos itens a serem contratados e a compatibilização dos quantitativos com as necessidades efetivamente apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente. As medidas visam assegurar a adequada prestação dos serviços públicos e atender ao interesse coletivo, especialmente quanto ao bem-estar da população beneficiada pela rede de iluminação pública.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1 - Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 - A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar não apresenta impactos ambientais significativos. As embalagens dos materiais adquiridos são encaminhadas à coleta seletiva municipal, devidamente operada por cooperativa local de catadores, promovendo a destinação ambientalmente adequada e fomentando a economia circular.

14.2 - Os componentes elétricos substituídos, como reatores, relés, cabos e especialmente as lâmpadas, são recolhidos e descartados por empresa especializada e devidamente credenciada junto aos órgãos ambientais competentes, em conformidade com a legislação vigente sobre resíduos perigosos e eletroeletrônicos.

14.3 - Adicionalmente, destaca-se que o uso crescente de luminárias com tecnologia LED, previstas na presente aquisição, contribui para a sustentabilidade ambiental, pois apresentam maior eficiência energética, longa vida útil e ausência de metais pesados ou substâncias tóxicas em sua composição, como o mercúrio, presente nas lâmpadas convencionais. Tal medida reduz o consumo de energia elétrica e a geração de resíduos, promovendo ganhos ambientais, econômicos e operacionais à Administração Pública.

15 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1 - Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se a deflagração de processo licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, sob o regime de Registro de Preços, com critério de julgamento do tipo menor preço unitário, para aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção da rede de iluminação pública em vias urbanas e bens de domínio público (praças e parques), conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

15.2 - A Ata de Registro de Preços decorrente da presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por igual período, desde que mantida a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Os contratos, notas de empenho ou instrumentos equivalentes dela decorrentes terão vigência própria, nos termos definidos no edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação, observadas as disposições legais aplicáveis e a disponibilidade de créditos orçamentários.

15.3 - A presente contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, estando alinhada ao planejamento institucional e às necessidades operacionais do Município de Anápolis.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Datado e assinado digitalmente.

Anápolis - Goiás.

Thalitton Ruisther de Godoi Sousa

Assessor Técnico

Responsável pela Solicitação

Ciente e de acordo.

Thiago de Sá Lima

Secretário Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Thalitton Ruisther de Godoi Sousa**, Assessor Técnico, em 12/03/2026, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Sá Lima**, Secretário(a), em 12/03/2026, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2269290** e o
código CRC **E13D3B50**.

01120.00003567/2025-28

2269290v2

Av. Brasil numero 200 Sede da Prefeitura - Bairro CENTRO - CEP 75075-210 - Anápolis - GO , SEDE DA
PREFEITURA - - www.anapolis.go.gov.br

MINUTA DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 01120.00003567/2025-28)

CONTRATO Nº XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A EMPRESA _____, PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE MATERIAIS ELÉTRICOS, EQUIPAMENTOS E COMPONENTES DESTINADOS À MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, A SEGURANÇA DA POPULAÇÃO E O ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO.

A Prefeitura de Anápolis-GO, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Administração, com sede à Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiáí, Anápolis - GO, 75110-030, na cidade de Anápolis – GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 01.067.479/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor Prefeito MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 01120.00003567/2025-28 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição, sob demanda, de materiais elétricos, equipamentos e componentes destinados à manutenção, ampliação, modernização e adequação da rede de iluminação pública e das instalações elétricas do Município de Anápolis, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, a segurança da população e o atendimento ao interesse público, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Anápolis, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observados o disposto nos artigos 80 a 86, do Decreto Municipal nº 48.890/2023.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital e a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação do orçamento estimado. O reajuste fica limitado à variação do IPCA/IBGE ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo da negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração, e nos termos do art. 75 a 79, do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

7.2. O prazo para resposta ao pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro, será de 30 (trinta) dias.

7.3. No caso de atraso no pagamento, o valor devido será atualizado de acordo com a variação do IPCA/IBGE, desde a data final do período de inadimplemento até o pagamento efetivo, conforme a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. São obrigações do Contratante:

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. O Município contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE;

8.2. O Município contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. A Contratada declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante e aos quais tiver acesso em decorrência da execução do objeto.

10.3. A Contratada fica obrigada a comunicar à Prefeitura de Anápolis, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.4. A Contratada cooperará com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item do Termo de Referência.

11.2. A empresa _____ prestará garantia através de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Os prazos de garantia dos bens fornecidos são aqueles definidos no Termo de Referência, anexo ao edital e a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao edital e a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Das indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei 14.133/2021).

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa será paga com recursos próprios através da seguinte Dotação Orçamentária:

16.1.1. Unidade Gestora: 0210 – Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente

16.1.2. Fonte de Recurso: 100

16.1.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00

16.1.4. Função Programática: 15.451.0906.2181 – Manutenção e Conservação da Iluminação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis-GO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual.

Anápolis, XX de XXXXXXXX de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV

Processo Administrativo nº 01120.00003567/2025-28

Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

A Prefeitura Municipal de Anápolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá, Anápolis - GO, 75110-030, na cidade de Anápolis, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.067.479/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, nomeado(a) pela Portaria nº 528, de 29 de agosto de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202...., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 01120.00003567/2025-28, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 52.132, de 20 de agosto de 2025 do Município de anápolis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de aquisição, sob demanda, de materiais elétricos, equipamentos e componentes destinados à manutenção, ampliação, modernização e adequação da rede de iluminação pública e das instalações elétricas do Município de Anápolis, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, a segurança da população e o atendimento ao interesse público, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do Pregão Eletrônico n.º 021/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]					
X	Especificação	Marca (se exigida)	Modelo (se exigido)	Unidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

		no edital)	no edital)			

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos (art. 27, do Decreto Municipal nº 52.132/2025):

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os dispositivos constantes no Anexo V - Pesquisa de Preços do Decreto Municipal nº 48.980/2023 ou norma que venha a substituí-lo;

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4. possibilidade de adesão prevista no edital.

4.2. É dispensável a realização prévia de pesquisa de mercado para adesão a atas de registro de preços do Município de Anápolis por órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Anápolis, na qualidade de não participante, salvo quando se tratar do disposto no § 4º do art. 10 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. § 2º do art. 27 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, § 3º do art. 27 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do § 8º do art. 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

4.11. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística, nos termos do § 9º do art. 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025..

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e no Diário Oficial do Município, prevalecendo o que ocorrer por último,, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, na forma de termo aditivo, desde que comprovado as condições e o preço vantajoso, conforme § 1 do artigo 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, nos termos do Art. 12 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços nos termos do parágrafo único do art. 22 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

5.5. A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

5.7.2. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

5.7.3. Será incluído, na respectiva ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes condições:

5.7.3.1. o registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas no item 5.7.4., nos incisos II, IV e V do art. 18, no inciso III do art. 19, e no art. 24, todos do Decreto Municipal nº 52.132/2025;

5.7.3.2. se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 5.7.3, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

5.7.3.3. a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5.7.4. A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no edital da licitação.

5.7.5. A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

5.7.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item 5.7.4, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.7.7. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.7.8. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura válida (física digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. O registro a que se refere o item 5.7.3.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.3.3. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.12.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.12.1. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.13. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.14.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração, conforme art. 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

5.15. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.16. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.16.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.16.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Conforme artigos 14, 15 e 16 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

6.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.6. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços, e desde que atendidos os seguintes requisitos:

6.7.1. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

6.7.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

6.7.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.8. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.9. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

6.10. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.11. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.12. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

6.13. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

6.14. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços primeiramente no valor ofertado por estes e, caso não haja êxito na negociação, no máximo

nas condições prevista no § 4º do Decreto Municipal nº 52.132/2025, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, nos termos do instrumento convocatório.

6.15. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do

seu registro, nos termos do item 9, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Conforme artigo 21 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

8.2. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2.1. O remanejamento somente será feito:

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.3. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.2.4. Se o órgão gerenciador tiver estimado as quantidades que pretende contratar, este será considerado participante para fins do remanejamento.

8.2.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 2º e 3º do art. 27 do Decreto Municipal 52.132/2025.

8.3. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades do Município de Anápolis e órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Conforme artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

9.2. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- 9.2.1. for liberado;
 - 9.2.2. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - 9.2.3. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.2.4. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 9.2.5. sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
 - 9.2.6. não aceitar o preço revisado pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- 9.3.1. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
 - 9.3.2. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; ou
 - 9.3.3. por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 9.4. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, conforme Decreto Municipal nº 48.980/2023.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço conforme inciso X do artigo 5º do Decreto Municipal nº 52.132/2025.
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)



ANEXO DA ATA
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ANÁLISE DE RISCOS

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - A presente Análise de Riscos da Contratação integra o processo administrativo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e tem por finalidade identificar, analisar, avaliar e tratar os riscos inerentes à contratação destinada à execução de serviços e fornecimento de materiais voltados à manutenção, ampliação, modernização e adequação do sistema de iluminação pública municipal.

1.2 - O gerenciamento de riscos constitui etapa indispensável do planejamento da contratação pública, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, a adequada execução contratual, a mitigação de falhas administrativas e a proteção do interesse público, em observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e segurança jurídica.

1.3 - A presente análise foi elaborada com base nas informações constantes no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência – TR, os quais definem o objeto, a solução adotada, os quantitativos estimados, os critérios técnicos e as condições de execução da contratação.

2 - IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

2.1 - A identificação dos riscos considerou as fases do planejamento, da seleção do fornecedor e da execução contratual, levando em conta a natureza do objeto, a relevância do serviço para a coletividade, o valor estimado da contratação, a adoção do Sistema de Registro de Preços e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços de iluminação pública.

2.2 - No âmbito do planejamento da contratação, identificam-se riscos relacionados à eventual inadequação da definição do objeto, à imprecisão das especificações técnicas, à incompatibilidade entre os quantitativos estimados e a demanda real, bem como à formação inadequada da estimativa de preços.

2.3 - Na fase de seleção do fornecedor, destacam-se riscos associados à baixa competitividade do certame, à participação de licitantes sem capacidade técnica ou econômico-financeira suficiente, à apresentação de propostas inexequíveis e à ocorrência de impugnações, recursos administrativos ou judicialização do procedimento.

2.4 - Durante a execução contratual, identificam-se riscos relacionados a atrasos na entrega dos materiais ou na execução dos serviços, ao fornecimento de itens em desconformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis, ao descumprimento de prazos contratuais, a falhas na logística de entrega, ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a deficiências na fiscalização e ao risco de descontinuidade do serviço público de iluminação.

3 - PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DOS RISCOS

3.1 - A probabilidade de ocorrência dos riscos foi avaliada de forma qualitativa, considerando-se o histórico de contratações similares, a complexidade do objeto, o grau de padronização dos materiais, a estrutura do

mercado fornecedor e a experiência administrativa do órgão contratante.

3.2 - De modo geral, os riscos associados ao planejamento da contratação apresentam **baixa probabilidade de ocorrência**, tendo em vista a existência de estudos técnicos prévios consistentes e de documentação adequada que subsidia a definição do objeto e da solução adotada. Por sua vez, os riscos relacionados à fase de execução contratual apresentam probabilidade média, em razão do volume da contratação, da diversidade dos itens a serem fornecidos e da dependência do desempenho da futura contratada.

4 - IMPACTO DOS RISCOS

4.1 - O impacto dos riscos foi analisado à luz de seus potenciais efeitos sobre a continuidade do serviço público, a segurança da população, a regularidade da execução contratual, o cumprimento dos prazos, a qualidade dos materiais e serviços fornecidos, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a responsabilização administrativa do gestor público.

4.2 - Riscos que possam ocasionar atrasos significativos, fornecimento de materiais em desconformidade com as especificações técnicas ou interrupção dos serviços de iluminação pública são considerados de alto impacto, por comprometerem diretamente a segurança viária, a segurança pública, a qualidade de vida da população e a imagem institucional da Administração.

5 - ANÁLISE DOS RISCOS

5.1 - A análise dos riscos decorre da correlação entre a probabilidade de ocorrência e o impacto potencial de cada evento identificado, permitindo a classificação do nível de risco e a definição das medidas de tratamento adequadas.

5.2 - Os riscos classificados como mais relevantes concentram-se, predominantemente, na fase de execução contratual, exigindo monitoramento contínuo e atuação tempestiva da Administração, de modo a evitar prejuízos ao interesse público e assegurar o pleno cumprimento das obrigações contratuais.

6 - PLANO DE TRATAMENTO DOS RISCOS

6.1 - O tratamento dos riscos identificados será realizado por meio de medidas preventivas e corretivas, previamente definidas no planejamento da contratação e reforçadas durante a execução contratual.

6.2 - Nesse sentido, destacam-se a adequada definição e detalhamento das especificações técnicas no Termo de Referência, a utilização de bases oficiais e confiáveis para a formação da estimativa de preços, a exigência de qualificação técnica compatível com o objeto, a previsão expressa de cláusulas contratuais que disciplinem prazos, penalidades e responsabilidades, bem como a realização de fiscalização técnica e administrativa contínua.

6.3 - Também se mostram essenciais o estabelecimento de procedimentos formais de recebimento provisório e definitivo dos materiais, o monitoramento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a adoção imediata de medidas corretivas em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

7 - RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DOS RISCOS

7.1 - A gestão dos riscos será exercida de forma integrada pelos diversos agentes envolvidos no processo de contratação. Compete à Unidade Demandante acompanhar os riscos relacionados à necessidade do serviço; à área técnica incumbe a análise técnica e a fiscalização da execução; à Comissão de Contratação ou ao Pregoeiro cabe a mitigação de riscos na fase de seleção do fornecedor; ao Gestor do Contrato compete coordenar a execução contratual e adotar as providências administrativas cabíveis; e ao Fiscal do

Contrato incumbe o acompanhamento sistemático da execução e o registro formal das ocorrências.

8 - MATRIZ DE RISCOS

8.1 - A matriz de riscos da contratação, elaborada a partir da identificação, análise e classificação dos riscos, permite visualizar os principais eventos que podem impactar a contratação, bem como as medidas de tratamento e os responsáveis por sua gestão.

8.2 - De forma sintética, verifica-se que os riscos de maior relevância estão associados à fase de execução contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento de prazos e à conformidade técnica dos materiais e serviços, os quais serão mitigados por meio de fiscalização contínua e da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

9 - CONCLUSÃO

9.1 - Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida apresenta riscos inerentes à sua natureza e complexidade, os quais foram devidamente identificados, analisados e considerados administráveis, desde que observadas as medidas de tratamento previstas nesta Análise de Riscos.

9.2 - A adoção das providências aqui delineadas contribui para a segurança jurídica do procedimento, para a adequada execução contratual e para a garantia da continuidade e da qualidade dos serviços de iluminação pública, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

Anápolis - Goiás.

Thaliton Ruisther de Godoi Sousa

Assessor Técnico

Responsável pela Solicitação



Documento assinado eletronicamente por **Thaliton Ruisther de Godoi Sousa**, Assessor Técnico, em 10/02/2026, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2088385** e o código CRC **E33BFC7D**.